



Relatório e Contas 2022



FUNDO
DE GARANTIA
DE DEPÓSITOS

Relatório e Contas

2022



Lisboa, 2023 • www.fgd.pt

Índice

- Relatório e contas 2022 | **5**
- Comissão Diretiva | **7**
- Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | **9**

I Atividade em 2022 | **11**

- 1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva | **13**
- 2 O ano de 2022 para o Fundo de Garantia de Depósitos: destaques | **15**
- 3 Instituições de crédito participantes | **17**
- 4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo | **19**
- 5 Recursos financeiros do Fundo | **20**
- 6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo | **23**
- 7 Gestão financeira do Fundo | **24**
- 8 Alterações legislativas e regulamentares | **32**
- 9 Fiscalização do FGD | **33**
- 10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes | **33**

II Demonstrações financeiras e notas às contas | **35**

- 1 Demonstrações financeiras | **37**
- 2 Notas explicativas às demonstrações financeiras | **41**

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | **57**

IV Parecer do Auditor Externo | **61**

V Anexos | **67**

- Lista das instituições de crédito participantes no FGD | **69**

Relatório e contas 2022

No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2023), ao membro do governo responsável pela área das finanças, para aprovação, o relatório anual e as contas do Fundo referentes ao exercício de 2022, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).

O Relatório e Contas do Fundo foi aprovado pelo Despacho n.º 115/2023-SEFin, de 11 de junho de 2023, exarado pelo Senhor Secretário de Estado das Finanças.

Comissão Diretiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva constituída em conformidade com o disposto no artigo 158.º do RGICSF.

A 31 de dezembro de 2022, a Comissão Diretiva tinha a seguinte composição:

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos¹

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição²

Norberto Emílio Sequeira da Rosa³

A Comissão Diretiva é coadjuvada pelo Secretário-Geral.

Secretário-Geral

João Filipe Soares da Silva Freitas⁴

1. Designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal. Iniciou funções em julho de 2016. Exerce atualmente o terceiro mandato, iniciado em julho de 2022.

2. Nomeado pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, no exercício de competência delegada. Iniciou funções em abril de 2008. Exerce atualmente o quarto mandato, iniciado em abril de 2017.

3. Designado pela Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação que em Portugal representa as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detêm o maior volume de depósitos garantidos. Iniciou funções em fevereiro de 2022.

4. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo em outubro de 2010.

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Nos termos do artigo 171.º do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é composto por três membros, designados pelo Ministro das Finanças. A 31 de dezembro de 2022, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal tinha a seguinte composição:

Presidente

Nuno Gonçalves Gracias Fernandes

Vogais

Óscar Manuel Machado Figueiredo

Margarida Paula Calado Neca Vieira de Abreu



I Atividade em 2022

- 1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva
- 2 O ano de 2022 para o Fundo de Garantia de Depósitos: destaques
- 3 Instituições de crédito participantes
- 4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo
- 5 Recursos financeiros do Fundo
- 6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo
- 7 Gestão financeira do Fundo
- 8 Alterações legislativas e regulamentares
- 9 Fiscalização do FGD
- 10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes

1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva

O ano a que se reporta o presente Relatório e Contas – 2022 – ficou indubitavelmente marcado pela eclosão da guerra da Ucrânia, resultante da invasão deste país por forças militares da Federação Russa. A eclosão da guerra em si não teve implicações diretas na atividade do Fundo, mas teve profundas repercussões na atividade económica no espaço europeu, em diversos planos, contribuindo, designadamente, para o aumento da inflação e, nesse quadro, para a alteração material das condições em que se processa a gestão dos recursos do Fundo de Garantia de Depósitos.

Para controlar e fazer recuar o crescimento da inflação, o Conselho do Banco Central Europeu iniciou, em 2022, um processo de normalização da política monetária, que se traduziu na subida rápida e acentuada das taxas de juro. Foi, assim, posto termo ao longo período de taxas de juro muito baixas, e até mesmo negativas, que nos últimos anos se refletiu – no que ao FGD diz respeito, e tendo em conta que o Fundo aplica os seus recursos em ativos com elevada qualidade creditícia e maturidades relativamente curtas – em resultados negativos.

A subida das taxas de juro permite, portanto, perspetivar o regresso, em 2023, a níveis de rentabilidade positivos, ainda que o seu efeito imediato tenha sido o de provocar a desvalorização dos títulos de dívida em carteira. Como se evidencia no Secção 6.3 deste Relatório, esse efeito foi, no caso do FGD, significativamente atenuado pela prevalência que foi dada pelo Fundo à realização de investimentos em aplicações com prazos muito reduzidos.

No cômputo do ano, os recursos próprios do Fundo de Garantia de Depósitos registaram um aumento de 7,85 milhões de euros (+0,47%) relativamente ao final do ano de 2021, atingindo o montante de 1679,98 milhões de euros.

Como se informa com detalhe no Capítulo 4, essa variação positiva refletiu, essencialmente, o aumento do produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e do valor das contribuições pagas pelas instituições participantes no Fundo, fatores que mais do que compensaram os resultados ainda negativos da atividade de investimento.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia situou-se em 0,94%, o que representa uma redução (-0,04 pp) face ao valor registado no ano anterior, novamente como resultado do aumento registado, também no ano de 2022, no valor dos depósitos cobertos pela garantia.

Apesar dessa redução, o nível de capitalização do FGD mantém-se acima do nível determinado na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que é de 0,8%, a atingir até julho de 2024.

Importa também realçar, como medida da robustez da garantia de depósitos vigente em Portugal, que, para cerca de 98% dos depositantes elegíveis, de acordo com a informação prestada pelas instituições participantes, a garantia prestada pelo FGD cobre a integralidade dos seus depósitos.

Como já tive ocasião de sublinhar em diversas ocasiões, a proteção dos depósitos constitui um fator essencial para gerar confiança na atividade bancária e, nessa medida, os sistemas de garantia de depósitos são um instrumento de preservação da estabilidade financeira.

Ora, bem recentemente, o colapso de alguns bancos norte-americanos e a crise que atingiu o Credit Suisse, puseram em evidência, uma vez mais, a importância da missão confiada aos sistemas de garantia de depósitos.

De facto, tais acontecimentos vieram recordar que a atividade bancária assenta na confiança dos depositantes quanto à segurança das suas aplicações e que a existência de uma garantia legal de reembolso dos depósitos é um pilar essencial dessa confiança. O período de turbulência por que passou o setor bancário norte-americano foi disso prova, não só porque os bancos mais afetados foram aqueles em que a proporção dos depósitos protegidos pela garantia legal era menor, mas também porque o restabelecimento da confiança acabou por ser conseguido por via da ação do sistema de garantia de depósitos (incluindo através do alargamento da garantia por si proporcionada).

O reconhecimento do papel desempenhado pelos sistemas de garantia de depósitos na preservação da estabilidade financeira foi também recentemente reafirmado na proposta apresentada pela Comissão Europeia para a reforma do quadro relativo à gestão de crises bancárias e à garantia dos depósitos.

Na proposta que publicou a 18 de abril de 2023, a Comissão Europeia vem propor, entre outras alterações de grande relevo, o alargamento do mandato conferido aos sistemas de garantia de depósitos para intervenção em situações de crise. Caso venham a ser adotadas as propostas da Comissão Europeia neste domínio, os sistemas de garantia de depósitos passarão a dispor de competências mais alargadas para atuar junto de instituições de crédito em dificuldades, sempre com vista à proteção dos depositantes.

Os próximos anos avizinham-se, pois, de grande importância para os fundos de garantia de depósitos, desde logo pela revisitação do seu mandato e do conseqüente contributo para a preservação da estabilidade financeira.

Uma nota final se impõe, em nome da Comissão Diretiva, de agradecimento do trabalho de todos os que, integrados em várias equipas, prestaram e prestam apoio à atividade do Fundo de Garantia de Depósitos e de renovação da confiança para, em conjunto, continuarmos a cumprir a nossa missão.



Luís Máximo dos Santos
Presidente da Comissão Diretiva
Vice-Governador do Banco de Portugal

2 O ano de 2022 para o Fundo de Garantia de Depósitos: destaques

O ano de 2022 fica marcado pela eclosão da guerra na Ucrânia, desencadeada pela invasão daquele país pela Federação Russa. Ainda que sem implicações diretas na atividade do Fundo de Garantia de Depósitos (de ora em diante, FGD ou, simplesmente, Fundo), o início da guerra teve repercussões muito significativas na atividade económica no espaço europeu, originando o aumento significativo da incerteza e a deterioração da confiança dos agentes económicos e contribuindo para o aumento da inflação, por efeito, nomeadamente, das dificuldades criadas no fornecimento de energia.

A subida acentuada da inflação na área do euro e a sua persistência levaram o Conselho do Banco Central Europeu (BCE) a iniciar um processo de normalização da política monetária, que se traduziu na subida rápida e acentuada das taxas de juro, colocando fim ao período (longo) de taxas de juro muito baixas, e até mesmo negativas, que nos últimos anos se refletiu – no que ao FGD diz respeito – na obtenção de retornos negativos pela aplicação dos recursos do Fundo e contribuiu decisivamente para a redução (ainda que pouco expressiva) dos recursos próprios.

Como se descreve mais detalhadamente no capítulo 4, no final do período de 2022, os recursos próprios do Fundo atingiram o montante de 1680 milhões de euros, dos quais 444 milhões de euros (26%) estão representados por compromissos irrevogáveis de pagamento contratualmente assumidos pelas instituições de crédito participantes e garantidos por títulos de dívida pública.

Aquele montante de recursos próprios representa um aumento de 7,85 milhões de euros (+0,47%) comparativamente ao final de 2021.

O aumento dos recursos próprios registado em 2022 marca o primeiro ano, desde 2015, em que se observa tal variação positiva (desconsiderando o efeito, excecional e irrepetível, relativo ao recebimento de 133 milhões de euros, em 2020, no quadro da transferência da função de garantia de depósitos do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo para o FGD¹).

O aumento dos recursos próprios reflete, essencialmente, a incorporação do resultado do período (+5,14 milhões de euros), o recebimento de contribuições pagas pelas instituições participantes (+2,61 milhões de euros) e o recebimento de uma transferência do sistema de garantia de depósitos espanhol (+0,59 milhões de euros). Com efeito negativo na variação dos recursos próprios, destacou-se apenas o aumento em 0,49 milhões de euros dos encargos relativos ao processo de reembolso dos depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A., em liquidação desde 2010.

O resultado positivo registado em 2022 foi sobretudo determinado pelo produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que constitui receita do FGD, o qual ascendeu a 10,2 milhões de euros.

Além disso, também a receita relativa às contribuições periódicas pagas pelas instituições participantes registou um aumento expressivo: o valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu a 2,6 milhões de euros, o que representa um aumento de 2,2 milhões de euros (ou cerca de 550%) face ao valor recebido em 2021.

1. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019 de 12 de agosto. A transferência de recursos do FGCAM para o FGD foi acompanhada, naturalmente, da transferência da responsabilidade pela garantia dos depósitos das instituições que anteriormente participavam no FGCAM.

Por seu turno, o montante reconhecido no período relativo aos resultados da aplicação dos recursos do FGD foi de -4,98 milhões de euros. Os custos relacionados com o funcionamento do FGD ascenderam a 106,6 milhares de euros.

Apesar de se ter mantido em terreno negativo, a rentabilidade dos investimentos do FGD foi protegida de impactos mais adversos resultantes da subida rápida e acentuada das taxas de juro registada em 2022.

Desse ponto de vista, o ano deverá ter marcado um momento de viragem nos mercados de dívida, com efeitos relevantes na rentabilidade da carteira detida pelo FGD.

Com efeito, nos últimos anos, o resultado da atividade de investimento do FGD foi negativamente afetado pelo ambiente de taxas de juro muito baixas, em especial para os instrumentos elegíveis para investimento pelo FGD, que ofereceram rendibilidades negativas. Por força dos princípios de prudência estrita e de preservação de liquidez que necessariamente orientam a atividade do FGD, atenta a sua missão de garantia de depósitos, o Fundo aplica os seus recursos em ativos com elevada qualidade creditícia e maturidades relativamente curtas, o que, no contexto de taxas de juro vivido até ao início de 2022 inevitavelmente conduziu ao registo de resultados negativos.

Em 2022, a subida rápida e acentuada das taxas de juro registada a partir da segunda metade do ano veio alterar aquele quadro, ainda que o seu impacto imediato tenha sido o de provocar a desvalorização dos títulos de dívida em carteira.

De facto, por efeito do movimento de subida das taxas de juro, os mercados de dívida pública apresentaram desempenhos muito negativos no ano de 2022: o índice *iBoxx Eurozone 1-3Y Sovereigns (Total Return)*, constituído por títulos de dívida soberana da área do euro com prazo de investimento entre um e três anos registou, em 2022, uma rentabilidade de -4,8%, e o investimento em títulos de dívida pública da área do euro com maturidade constante de um ano gerou uma rentabilidade de -2,9%.

No caso do FGD, as menos-valias geradas nos títulos em carteira pelo efeito da subida das taxas de juro acabaram por ser fortemente atenuadas pela concentração dos investimentos em aplicações com prazos muito reduzidos. Assim, a rentabilidade da carteira, para o cômputo do ano, situou-se em -0,42% e a partir do último trimestre de 2022, a carteira do FGD passou a beneficiar do contexto de taxas de juro mais elevadas, registando-se uma recuperação da rentabilidade. A rentabilidade observada no último trimestre foi já positiva, em +0,27%, ainda que não suficiente para compensar, no cômputo do ano, as perdas registadas até essa altura.

Ultrapassado, assim, o choque inicial de ajustamento de valorização dos títulos de dívida pública, resultante do aumento das taxas de juro, perspectiva-se o regresso, em 2023, a níveis de rentabilidade positivos. Com efeito, com referência a 31 de dezembro de 2022, a taxa de rentabilidade esperada até à maturidade da carteira do Fundo (*yield to maturity*), líquida de fiscalidade, situava-se em +1,89%.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela sua garantia registou novamente uma redução em 2022, tendo passado a situar-se em 0,94% (0,98% em 2021). Essa redução é, em larga medida, atribuível ao aumento expressivo do denominador daquele rácio, em resultado do aumento registado nos depósitos cobertos pela garantia do FGD.

Recorda-se que, no que se refere à capitalização dos sistemas de garantia de depósitos na União Europeia, o nível-alvo estabelecido na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, é de 0,8%, a atingir até julho de 2024.

O nível de capitalização do FGD mantém-se, portanto, acima do nível determinado na Diretiva 2014/49/UE, e estabelecido no RGICSF, com antecedência face à data em que aquele nível deve ser atingido (2024).

A atividade desenvolvida ao longo do ano de 2022 continuou a ser aquela que é inerente ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza *ex-ante*, o que inclui:

- A cobrança, realizada no final de abril, da contribuição periódica devida, anualmente, por cada instituição de crédito participante;
- A gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Diretiva para os investimentos financeiros, no quadro das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano de aplicações acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal;
- A colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação dos níveis contributivos a aplicar no ano seguinte;
- O cumprimento de deveres de reporte no âmbito da integração do Fundo no setor das administrações públicas;
- O reporte às autoridades de resolução, incluindo ao Conselho Único de Resolução, do valor dos depósitos cobertos pela garantia do FGD, com vista à determinação do nível-alvo dos mecanismos de financiamento de resolução e da contribuição anual de base de cada instituição para esses mecanismos; e
- A prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos.

O FGD continuou ainda a dar execução às medidas exigidas para o cumprimento dos diversos normativos aos quais o Fundo está obrigado, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Adicionalmente, o FGD passou a disponibilizar, a partir de 2022, uma versão do seu website em língua inglesa (disponível em <https://www.fgd.pt/en>).

No que se refere à composição da Comissão Diretiva do FGD, no ano de 2022 registou-se o início de funções do Dr. Norberto Emílio Sequeira da Rosa, em fevereiro, como membro da Comissão Diretiva designado pela Associação Portuguesa de Bancos, bem como a recondução do Presidente da Comissão Diretiva, Dr. Luís Augusto Máximo dos Santos, designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal para um terceiro mandato, com início em julho.

3 Instituições de crédito participantes

A participação no FGD é obrigatória relativamente a todas as instituições de crédito com sede em Portugal e autorizadas a receber depósitos, de acordo com o disposto no artigo 156.º do RGICSF.

Ainda nos termos desse artigo, é igualmente obrigatória a participação no FGD das instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia, relativamente aos depósitos captados pelas suas sucursais em Portugal, exceto se esses depósitos se encontrarem cobertos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo FGD.

A 31 de dezembro de 2022, participavam no Fundo 107 instituições de crédito, das quais 26 bancos, 3 caixas económicas, 5 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM, 72 caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM, incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, e 1 instituição de crédito com sede em país não membro da União Europeia (Quadro I.3.1).

No decurso de 2022, há a registar a cessação da participação no FGD das seguintes instituições:

- O Banco Madesant – Sociedade Unipessoal, S. A., por caducidade da autorização para o exercício da sua atividade em virtude da sua dissolução voluntária;
- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra, CRL, na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, CRL, resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Arade, CRL;
- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca, CRL, na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra, CRL, resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Santa Maria, CRL;
- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria e Sever, CRL, na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, CRL, resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, Albergaria e Sever, CRL;
- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba, CRL, na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas e Campo Maior, CRL, resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, Campo Maior e Borba, CRL.

Quadro I.3.1 • Instituições de crédito participantes no Fundo

Instituições de crédito participantes	Em 31-12-2021	Alterações em 2022		Em 31-12-2022
		Entradas	Saídas	
Bancos	27	-	1	26
Caixas económicas	3	-	-	3
Caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM	5	-	-	5
Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM	76	-	4	72
Instituições de crédito com sede em países não membros da UE	1	-	-	1
Total	112	-	5	107

Fonte: FGD.

Em cumprimento do estabelecido na alínea c) do artigo 22.º do Regulamento do FGD, aprovado pela Portaria n.º 285-B/95 (2.ª Série), de 15 de setembro, a lista das instituições de crédito participantes no Fundo é disponibilizada na página do Fundo na Internet, em www.fgd.pt, onde se encontra permanentemente atualizada.

Em anexo a este Relatório e Contas, inclui-se a lista das 107 instituições de crédito participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2022.

4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo²

Com base na informação reportada ao Fundo pelas suas instituições de crédito participantes, a 31 de dezembro de 2022 o montante total de depósitos cobertos³ pela garantia de reembolso do FGD – i.e. depósitos de titulares elegíveis, contabilizados apenas até ao limite de 100 000 euros – ascendia a cerca de 178 483 milhões de euros.

Quadro I.4.1 • Depósitos elegíveis, depósitos cobertos e rácio de cobertura

	Depósitos (milhões de euros)	Titulares elegíveis (em milhares)
Depósitos elegíveis	259 231	17 897
Montante coberto	178 483	
Rácio de cobertura	69%	

Fonte: Reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2022.

O rácio de cobertura dos depósitos de titulares elegíveis para efeitos da garantia do Fundo (*i.e.* rácio entre o valor dos depósitos até ao limite da garantia e o valor total desses mesmos depósitos) era de 69% (apresentando uma redução de 1 ponto percentual face ao valor registado a 31 de dezembro do ano anterior). Assim, a proporção de depósitos que, embora titulados por depositantes elegíveis, não se encontram cobertos pela garantia prestada pelo Fundo, por excederem o limite dessa garantia, era de 31%.

Em contrapartida, para cerca de 98% dos depositantes elegíveis para efeitos da garantia do Fundo, a cobertura proporcionada pelo FGD abrangia a integralidade dos seus depósitos, por serem titulares de saldos inferiores a 100 mil euros (saldo atribuível a cada depositante, por cada instituição) (Quadro I.4.2).

Quadro I.4.2 • Distribuição dos depósitos elegíveis por intervalos de montantes depositados

Intervalos em função do saldo por depositante (D)	Depositantes	Depósitos elegíveis
D ≤< 10 000	76,3%	10,2%
10 000 < D ≤< 25 000	12,1%	13,3%
25 000 < D ≤< 50 000	6,2%	14,9%
50 000 < D ≤< 100 000	3,4%	16,0%
D > 100 000	2,1%	45,6%

Fonte: Reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2022.

2. A análise apresentada neste capítulo, em termos de depósitos elegíveis, não abrange os depósitos que se encontram excluídos da garantia de reembolso pelo FGD nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. No agregado dos depósitos excluídos da garantia continuam a ter posição dominante os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do setor público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais.

3. O montante dos depósitos cobertos apresentado neste capítulo não considera o valor dos saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF.

5 Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de dezembro de 2022, os recursos próprios⁴ do Fundo totalizavam 1679,98 milhões de euros. Comparativamente ao final de 2021, registou-se um aumento de 7,85 milhões de euros nos recursos próprios (+0,47%), conforme mostra o Quadro I.5.1.

A variação observada reflete:

- Por um lado, o resultado positivo do período – de 5,14 milhões de euros –, bem como o registo de 2,61 milhões de euros relativos a contribuições pagas pelas instituições de crédito participantes e de 0,59 milhões de euros recebidos do sistema de garantia de depósitos espanhol, *Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito*⁵.
- Por outro lado, estes efeitos positivos foram parcialmente compensados pelo registo de valores a pagar no âmbito do processo de reembolso dos depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, no montante de -0,15 milhões de euros, e pelo reforço de uma provisão para garantia de depósitos destinada a cobrir uma responsabilidade contingente decorrente de uma decisão judicial sobre um processo judicial em curso, no montante de -0,34 milhões de euros.

Quadro I.5.1 • Evolução dos recursos próprios e resultados do Fundo | Em milhares de euros

Natureza dos recursos	Saldo em 31-12-2022	Saldo em 31-12-2021	Variação dos saldos
Contribuições recebidas pelo FGD	1 520 354	1 517 160	3194
<i>das quais:</i>			
Contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal	97 824	97 824	-
Contribuições iniciais entregues pelas instituições de crédito participantes	98 700	98 700	-
Transferência de recursos do FGCAM	132 998	132 998	-
Contribuições periódicas (anuais) ^(a)	1 190 247	1 187 640	2607
Transferências para outros Sistemas de Garantia de Depósitos	585	-2	587
Acionamento da garantia de depósitos	-105 009	-104 517	-492
Reservas ^(b)	259 485	261 686	-2201
Resultados do período	5145	-2201	7346
Total dos recursos próprios e resultados	1 679 975	1 672 129	7846

Fonte: FGD. | Notas: (a) Inclui a parte realizada em numerário e a parte correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo. (b) As reservas são constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo.

O resultado líquido do período foi, como já referido, de +5,14 milhões de euros, valor que compara com -2,20 milhões de euros em 2021 e com um resultado de -1,09 milhões de euros em 2020.

O resultado positivo registado em 2022 foi sobretudo determinado pelo produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que constitui receita do FGD, nos termos

4. Os “recursos próprios” do FGD são, essencialmente, constituídos pela contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal para a constituição do Fundo, pelas contribuições iniciais e periódicas das suas instituições de crédito participantes, pelos rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades do Fundo e pelo produto de coimas aplicadas às instituições de crédito pelo Banco de Portugal. Os recursos próprios integram também a verba transferida pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (“FGCAM”), entretanto extinto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto.

5. O valor recebido do *Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito* resultou da operação de fusão por incorporação do Banco Finantia Spain, S. A. (com sede em Espanha) no Banco Finantia, S. A. (com sede em Portugal). Na sequência dessa operação, a atividade do Banco Finantia Spain, S. A. passou a ser assegurada por uma sucursal em Espanha do Banco Finantia, S. A., pelo que os depósitos constituídos junto dessa sucursal passaram a beneficiar da garantia prestada pelo FGD, quando até então beneficiavam da garantia prestada pelo sistema de garantia de depósitos espanhol.

do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 159.º do RGICSF, o qual, em 2022, ascendeu a 10,23 milhões de euros. Por seu turno, o montante reconhecido no período relativo aos resultados da aplicação dos recursos do FGD foi de -4,98 milhões de euros. Os custos relacionados com o funcionamento do FGD ascenderam a 106,6 milhares de euros⁶.

O aumento dos recursos próprios registado em 2022 – no montante de 7,85 milhões de euros – marca o primeiro ano, desde 2015, em que se observa tal variação positiva nos recursos próprios do FGD⁷.

De facto, em cada um dos seis anos anteriores registou-se uma redução do montante de recursos próprios⁸, essencialmente atribuível à ocorrência de resultados negativos na aplicação dos recursos financeiros do Fundo, como resultado de um contexto de taxas de juro muito baixas, em especial para os instrumentos elegíveis para investimento pelo FGD, que, ao longo de grande parte desse período, ofereceram rendibilidades negativas. Acresce que, no período de 2016 a 2021, as fontes de receita do FGD – em que se destacam as contribuições cobradas junto das instituições de crédito participantes e o produto das coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito – não registaram níveis que permitissem compensar os resultados negativos da aplicação de recursos.

Em 2022, ainda que se tenha registado novamente um resultado negativo na aplicação de recursos, o registo do produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal e das contribuições pagas pelas instituições de crédito participantes (entre outros fatores com menor expressão) suplantou aquele resultado negativo.

Assim, o FGD terminou o ano de 2022 com um montante de recursos próprios de 1679,98 milhões de euros, que constitui um novo máximo histórico.

Considerando a alteração material no ambiente de taxas de juro, ocorrida no decurso de 2022, perspetiva-se que o efeito de melhoria dos recursos próprios do FGD, observado nesse ano, não seja pontual e que o ano marque também o momento de inflexão na tendência de resultados negativos que se observa desde 2016.

Com efeito, a subida acentuada da inflação na área do euro e a sua persistência levaram o Conselho do BCE a iniciar um processo de normalização da política monetária, o que se traduziu no aumento significativo das taxas de juro.

Em reflexo deste novo enquadramento, e conforme se explica na Secção 6.3 do presente relatório, no final de 2022, a taxa de rentabilidade esperada até à maturidade da carteira do Fundo (*yield to maturity*), líquida de fiscalidade, situava-se em +1,89%, o que permite perspetivar o regresso, em 2023, a níveis de rentabilidade positivos.

É oportuno, por isso, analisar a evolução dos recursos próprios do FGD ao longo do período de 2015 a 2022.

Nesse período de sete anos as taxas de juro mantiveram-se em níveis historicamente baixos e mesmo negativas para o universo de instrumentos financeiros elegíveis para aplicação dos recursos do Fundo e, em simultâneo, observou-se uma forte redução das contribuições para o FGD. De facto,

6. Corresponde às rubricas de “gastos com pessoal” (1,8 milhares de euros), “fornecimentos e serviços externos” (60,4 milhares de euros) e “outros gastos e perdas” (44,4 milhares de euros).

7. Em rigor, no ano de 2020 observou-se um aumento dos recursos próprios, mas que foi atribuível ao recebimento de uma transferência proveniente do FGCAM, no montante de 133 milhões de euros, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019 de 12 de agosto (e que foi acompanhada, naturalmente, da transferência da responsabilidade pela garantia dos depósitos das instituições que anteriormente participavam no FGCAM). Como se explica no Relatório e Contas do FGD relativo a 2020, a variação de recursos próprios atribuível à atividade recorrente do FGD (i.e. desconsiderando aquele recebimento, de natureza não recorrente) foi, nesse ano, de -0,7 milhões de euros.

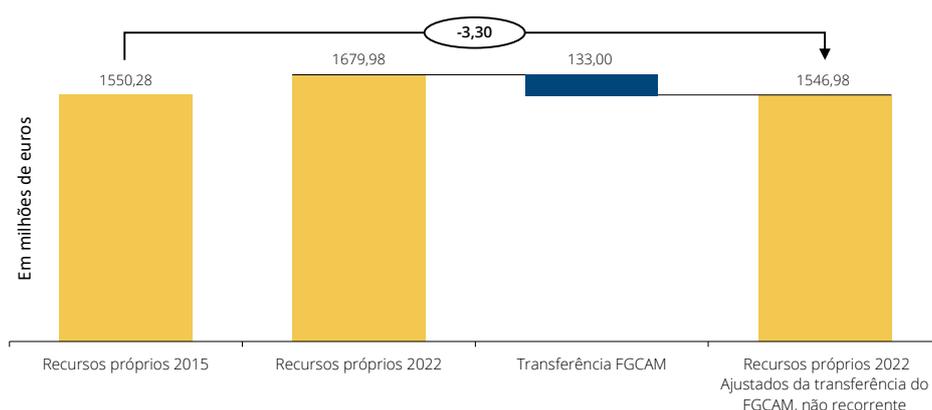
8. A este propósito, veja-se o referido na nota de rodapé imediatamente anterior.

o valor acumulado das contribuições recebidas pelo FGD nesse período de sete anos ascendeu a 4,4 milhões de euros, quando num único ano, em 2015, as contribuições totalizaram 8,2 milhões de euros e, em 2014, haviam ascendido a 44,3 milhões de euros.

Entre 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2022, os recursos próprios do FGD aumentaram 129,70 milhões de euros (2015: 1 550,28 milhões de euros; 2022: 1 679,98 milhões de euros).

No entanto, como já se referiu, essa evolução é muito influenciada pelo recebimento, em 2020, de uma transferência proveniente do FGCAM, no montante de 133 milhões de euros, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019 de 12 de agosto, que procedeu à transferência da função de garantia de depósitos do FGCAM para o FGD. Desconsiderando esse efeito, que tem natureza excecional e não é repetível, os recursos próprios do FGD ao longo dos últimos sete anos reduziram-se 3,3 milhões de euros em termos agregados, não obstante o enquadramento muito adverso, em que, como acima se referiu, simultaneamente, se observou uma redução expressiva das contribuições entregues ao Fundo e se registaram resultados negativos por efeito do contexto de taxas de juro

Gráfico I.5.1 • Evolução dos recursos próprios do FGD entre 2015 e 2022



Fonte: FGD.

No final do ano de 2022, a relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela sua garantia⁹ situou-se em 0,94%, refletindo uma redução de 0,04 pp face ao ano anterior.

Essa variação insere-se, ainda, numa tendência de redução daquele rácio, observada nos últimos anos, e que é reflexo do persistente crescimento dos depósitos que beneficiam da garantia prestada pelo FGD (e que corresponde ao denominador do rácio).

Apesar dessa redução, o nível de capitalização do FGD continua a suplantar o nível fixado pela Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que estabelece que os sistemas de garantia de depósitos devem

9. Ou seja, os depósitos abrangidos pela garantia do FGD, até ao limite de 100 000 euros por depositante e por instituição de crédito. No cômputo dos depósitos cobertos considerado para o apuramento deste rácio não estão integrados os saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF.

dispor de recursos próprios no valor correspondente a 0,8% do montante total dos depósitos cobertos pela respetiva garantia¹⁰. Nos termos da Diretiva, transposta pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, aquele nível de capitalização, que o FGD já observa atualmente, deverá ser alcançado até julho de 2024.

6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo

Em 2022, todas as instituições de crédito participantes efetuaram o pagamento da respetiva contribuição periódica (com periodicidade anual), prevista no n.º 1 do artigo 161.º do RGICSF.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 161.º do RGICSF, o valor da contribuição periódica de cada instituição de crédito participante no FGD é definido em função do valor dos depósitos garantidos pelo Fundo, até ao limite de 100 mil euros por depositante e por instituição de crédito (expresso pela média dos respetivos saldos mensais do ano anterior) e do perfil de risco de cada instituição de crédito (expresso pelo seu rácio de fundos próprios principais de nível 1 – CET 1).

A taxa contributiva a aplicar no apuramento do valor das contribuições a efetuar por cada instituição de crédito participante é resultante da aplicação de um fator de ajustamento a uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por Instrução do Banco de Portugal e fixada até ao dia 15 de dezembro do ano anterior, conforme descrito nos n.ºs 3.º e 8.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

Conforme Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2021, a taxa contributiva de base para 2022 (fixada após consulta da Comissão Diretiva do FGD e da Associação Portuguesa de Bancos) foi de 0,0018% (o que representa um aumento de 0,0015 pontos percentuais face a 2021).

Quanto ao fator de ajustamento, nos termos do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, o mesmo é determinado em função do rácio entre 11,5% e o valor médio do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*) de cada instituição de crédito participante.

O valor da contribuição mínima para o FGD, a realizar pelas instituições de crédito participantes no Fundo, para o ano de 2022, foi aumentado para 1200 euros, nos termos da referida Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2021.

Em resultado da aplicação dos parâmetros fixados pelo Banco de Portugal, em 2022, o valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu a 2607,2 milhares de euros, o que representa um aumento de 2205,8 milhares de euros (ou cerca de 550%) face ao valor recebido em 2021.

O valor das contribuições foi integralmente liquidado pelas instituições de crédito participantes no Fundo, uma vez que não lhes foi permitido substituir o pagamento imediato pelo compromisso irrevogável de realizar o pagamento em data futura, conforme os termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2021.

A distribuição do montante global apurado das contribuições de 2022, por tipo de instituições de crédito participantes no Fundo, é evidenciada no Quadro I.6.1, no qual se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos correspondem a cerca de 85% do total das contribuições. A proporção das contribuições pagas pela Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao

10. O nível de capitalização pode ser inferior a 0,8%, até um mínimo de 0,5%, desde que se verifiquem certas condições e mediante aprovação da Comissão Europeia.

SICAM ascende a cerca de 8%, enquanto que a proporção das contribuições provenientes das caixas económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM é de cerca de 6% e de 0,7%, respetivamente. A proporção das contribuições pagas pelas instituições de crédito com sede em países não membros da União Europeia ascende a 0,05%.

A taxa de contribuição ajustada, ou efetiva¹¹, variou entre 0,00144% e 0,00218%, atendendo a que o fator de ajustamento (a aplicar à taxa contributiva de base, fixada em 0,0018%) está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um limite máximo de 2,0.

A contribuição mínima foi aplicada a 29 instituições.

Quadro I.6.1 • Contribuições em 2022 por tipo de instituição de crédito | Em milhares de euros

	Contribuições relativas a 2022	Acertos do ano contributivo anterior	Contribuições recebidas em 2022
Bancos	2213,4	1,8	2215,2
Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM	214,6	-	157,4
Caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM	18,8	-	18,8
Caixas Económicas	157,4	-	1,2
Instituições de crédito com sede em países não membros da UE	1,2	-	214,6
Total	2605,4	1,8	2607,2

Fonte: FGD.

7 Gestão financeira do Fundo

7.1 Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros

Contexto

O ano de 2022 foi marcado pelo conflito militar na Ucrânia, desencadeado pela invasão da Federação Russa, que, entre outros fatores, se refletiu no aumento pronunciado de incerteza, na subida expressiva dos preços dos bens energéticos, tudo conduzindo, à deterioração acentuada do sentimento de mercado.

Relativamente à evolução da pandemia, o progresso nos programas de vacinação contra a COVID-19 contribuiu para a contenção da propagação do vírus e para a redução da mortalidade associada, e

11. A taxa contributiva ajustada, ou efetiva, é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base fixada pelo Banco de Portugal do fator multiplicativo de ajustamento, determinado em função do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 correspondente à média dos rácios com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição, devendo ser usado o rácio do grupo em que cada instituição está integrada, calculado em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, com exceção das instituições que não se encontrem integradas em nenhum grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal (v. n.ºs 6.º e 6.º-A do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94).

possibilitou um levantamento progressivo das restrições à atividade económica. Não obstante, ao longo do ano, assistiu-se, na China, a um aumento do número de novos casos de infeção, que induziu as autoridades a reintroduzir medidas de contenção enquadradas numa política caracterizada por tolerância extremamente reduzida ao risco de disseminação da doença e pelos efeitos restritivos sobre a atividade económica.

Neste contexto, registou-se uma subida expressiva da inflação a nível global, um forte ajustamento das políticas monetárias dos Bancos Centrais, uma subida pronunciada das taxas de juro das dívidas públicas e privadas e um crescimento de expectativas de entrada em recessão de várias economias.

Perante este quadro, os investimentos nos mercados de dívida, tiveram, em 2022, a nível global, o pior desempenho de muitas décadas.

Atividade económica

De acordo com a estimativa do Fundo Monetário Internacional¹², o ritmo de crescimento da economia mundial terá sido de 3,4%, em 2022, inferior em 2,8 p.p. ao observado em 2021. O Produto Interno Bruto (PIB) do agregado constituído pelas economias mais desenvolvidas terá crescido 2,7% em 2022, face a uma taxa de variação de 5,4% em 2021, e o ritmo de crescimento do conjunto das economias emergentes e em desenvolvimento terá sido de 3,9% em 2022, face a 6,7% em 2021.

Ainda de acordo com o FMI, estima-se que a economia da área do euro tenha registado um crescimento do PIB de 3,5% em 2022, após um crescimento no ano anterior de 5,3%. A economia dos Estados Unidos da América registou um crescimento, em 2022, estimado em 2,0%, após um crescimento de 5,9% observado em 2021, enquanto o Reino Unido passou de um ritmo de crescimento de 7,6% em 2021 para 4,1% em 2022. A China apresentou uma redução significativa do ritmo de crescimento económico de 2021 para 2022, de 8,4% para 3,0%, respetivamente (Quadro I.7.1).

Quadro I.7.1 • Taxas de crescimento do PIB

	2021	2022
Mundo	6,2	3,4
Economias avançadas	5,4	2,7
Área do euro	5,3	3,5
E.U.A.	5,9	2,0
Japão	2,1	1,4
Reino Unido	7,6	4,1
Economias emergentes e em desenvolvimento	6,7	3,9
Brasil	5,0	3,1
China	8,4	3,0
Índia	8,7	6,8
Rússia	4,7	-2,2

Fonte: FMI – *World Economic Outlook* de janeiro de 2023. | Nota: Taxas de crescimento em percentagem.

De acordo com a Comissão Europeia¹³, a economia da área do euro terá registado uma taxa de crescimento do PIB de 3,5% em 2022 (Quadro I.7.2).

12. *World Economic Outlook*, de janeiro de 2023.

13. Estimativas constantes do *Boletim de Inverno* da Comissão Europeia, publicadas em fevereiro de 2023.

Quadro I.7.2 • Taxas de crescimento do PIB na União Europeia

	2021	2022
União Europeia	5,4	3,5
Área do euro	5,3	3,5
Alemanha	2,6	1,8
Espanha	5,5	5,5
França	6,8	2,6
Itália	6,7	3,9
Portugal	5,5	6,7

Fonte: Comissão Europeia – *Boletim de Inverno* 2023. | Nota: Taxas de crescimento em %.

Em 2022, o PIB registou um crescimento de 6,7% em volume, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE)¹⁴, após ter aumentado 5,5% em 2021. Em face desta evolução, e apesar da diminuição histórica de 8,3% ocorrida em 2020, devido aos efeitos adversos da pandemia da COVID-19, já se verifica um nível de atividade económica superior em 3,3% ao apurado em 2019, o ano que antecedeu a eclosão da pandemia.

Inflação

Ao longo de 2022, registou-se uma subida expressiva da taxa de inflação na generalidade das economias. Na área do euro, as taxas de variação médias do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) e do IHPC excluindo energia, álcool e tabaco, subiram, de 2,6% e 1,5% em 2021, para 8,4% e 3,9% em 2022, respetivamente. Nos Estados Unidos da América, as taxas de variação médias do índice de preços no consumidor e do índice de preços no consumidor excluindo energia e alimentação subiram, de 4,7% e 3,6% em 2021 para 8,0% e 6,1% em 2022, respetivamente. Em Portugal, as taxas de variação média homólogas do IHPC e do IHPC excluindo energia, álcool e tabaco subiram, de 0,9% e 0,2% em 2021, para 8,1% e 5,0% em 2022, respetivamente.

A perspetiva crescente de persistência de inflação em nível significativamente superior aos objetivos dos bancos centrais traduziu-se, ao longo de 2022, num enfoque progressivo das autoridades monetárias na necessidade de ajustamento pronunciado das políticas monetárias no sentido da sua maior restritividade.

Nos primeiros meses de 2022, o BCE sinalizou o aumento dos riscos em torno das projeções de evolução da inflação, tendo procedido ao aumento do ritmo de redução das compras líquidas de ativos ao abrigo do programa de compra de ativos (APP) e ao anúncio de que estas compras iriam cessar no terceiro trimestre de 2022. O BCE indicou ainda que iria iniciar o ajustamento no sentido ascendente das suas taxas de juro diretoras em julho, face a uma expectativa inicial de que seria improvável esse início ocorrer em 2022.

No sentido de prevenir um agravamento persistente das expectativas de inflação, o Conselho do BCE procedeu, no cômputo do ano, à subida das taxas de juro diretoras em 250 pb: 50 pb em julho, 75 pb em setembro, 75 pb em outubro e 50 pb em dezembro. Na sequência destas decisões, as taxas de juro aplicáveis às facilidades permanentes de depósito, às operações principais de

14. Dados publicados a 28 de fevereiro de 2023 pelo INE, e que constituem a informação mais recente à data de publicação do presente relatório de atividades, uma vez que não se encontra ainda disponível o *Boletim Económico* do Banco de Portugal, de março de 2023. No seu *Boletim Económico* de dezembro de 2022, o Banco de Portugal projetava uma taxa de crescimento, para 2022, de 6,8%.

refinanciamento e às facilidades permanentes de cedência de liquidez registavam, no final do ano, os níveis de 2,00%, 2,50%, e 2,75%, respetivamente.

Em setembro, o Conselho do BCE decidiu ainda eliminar, até 30 de abril de 2023, o limite máximo de 0% para a remuneração dos depósitos de entidades governamentais junto dos bancos centrais, procurando evitar um fluxo abrupto de desmobilização de depósitos e investimento em títulos de dívida com taxas de remuneração positivas. Na reunião de outubro, o Conselho do BCE ajustou as condições das operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas, no sentido de as tornar menos atrativas para as instituições de créditos. Em dezembro, foi ainda anunciado que o BCE iniciará, em março de 2023, a redução do balanço do Eurosistema a um ritmo de 15 mil milhões de euros por mês, através do não reinvestimento da totalidade dos pagamentos de capital dos títulos vincendos.

Num contexto de aumento dos diferenciais entre as taxas de juro das dívidas públicas de diferentes emitentes soberanos da área do euro, o BCE realizou uma reunião extraordinária, a 15 de junho, em que anunciou a flexibilização da política de reinvestimento dos títulos vincendos adquiridos no âmbito do programa de compra de ativos devido a emergência pandémica (PEPP) e a decisão de acelerar os trabalhos em torno da conceção de um novo instrumento de política monetária contra o risco de fragmentação – o Instrumento de Proteção da Transmissão. Este instrumento, aprovado pelo Conselho do BCE em julho, poderá ser ativado a fim de contrariar dinâmicas de mercado desordenadas, injustificadas e passíveis de representar uma ameaça para a transmissão da política monetária na área do euro. As compras de ativos ao seu abrigo não estão sujeitas a restrições prévias. O Conselho do BCE considerou que a criação do Instrumento de Proteção da Transmissão é necessária para assegurar a unicidade da política monetária e que esta constitui uma condição prévia ao cumprimento do mandato de manutenção da estabilidade de preços do BCE.

Nos Estados Unidos da América, a Reserva Federal Norte-Americana procedeu, ao longo de 2022, a aumentos sucessivos do nível das taxas de juro dos “Fed Funds”, num total de 425 pb, para o intervalo compreendido entre 4,25% e 4,50%. Estes ajustamentos, numa magnitude largamente superior aos 75 pb antecipados pelos membros do *Federal Open Market Committee* (FOMC), no final de 2021, para o conjunto do ano de 2022, foram iniciados em março, com uma subida de 25 pb, seguida de uma subida de 50 pb na reunião de maio, quatro subidas consecutivas de 75 pb nas reuniões de junho, julho, setembro e novembro e um aumento de 50 pb em dezembro. A Reserva Federal Norte-Americana decidiu ainda iniciar, em junho, o processo de redução do seu balanço através do não-reinvestimento dos títulos vincendos, a um ritmo mensal inicial de 30 mil milhões de dólares para títulos do tesouro e 17,5 mil milhões de dólares para títulos hipotecários, e, em setembro, decidiu aumentar o ritmo dessa redução para o dobro.

No Reino Unido, o Banco de Inglaterra subiu as taxas de referência ao longo de 2022, de 0,25% para 3,5%, suspendeu os reinvestimentos dos títulos de dívida pública no seu balanço em março e iniciou a venda ativa de títulos em setembro.

Entre os principais bancos centrais nas economias mais desenvolvidas, o Banco do Japão constituiu a exceção, tendo preservado, ao longo do ano, o carácter acomodatório da sua política monetária, e mantido a taxa de juro diretora em -0,1% e o objetivo de 0% para a taxa de rendibilidade das obrigações a 10 anos emitidas pelo Tesouro japonês. Não obstante, em dezembro, o Banco do Japão decidiu aumentar o intervalo de flutuação, em torno do objetivo, das taxas de juro da dívida pública a 10 anos de 25 pb para 50 pb.

Principais desenvolvimentos políticos

Num contexto de subida pronunciada dos preços da energia, motivada pela guerra, os ministros da União Europeia responsáveis pelo setor da energia chegaram a acordo para um corte voluntário de 15% de consumo de gás e a Comissão Europeia apresentou um pacote de medidas fiscais dirigido ao setor energético, a partir do qual prevê angariar 140 mil milhões de euros para financiar reformas no setor energético e para atenuar os impactos da escalada de preços. Posteriormente, a Comissão Europeia apresentou um novo pacote de medidas de emergência para combater os elevados preços da energia. Entre as propostas apresentadas destacam-se a compra conjunta de gás, como forma de reduzir o risco de concorrência entre os Estados-Membros no mercado mundial, a criação de um mecanismo dinâmico de limitação dos preços e o estabelecimento de mecanismos de solidariedade, em caso de escassez de aprovisionamento.

Em Itália, o Primeiro-Ministro Mario Draghi pediu a demissão na sequência da ausência de apoio do Movimento 5 Stelle, numa votação sobre um pacote de ajuda às empresas e famílias mais afetadas pelo aumento dos preços da energia, tendo o Presidente da República convocado eleições antecipadas. A coligação liderada pelos Fratelli d'Italia e que inclui a Lega e a Forza Italia, venceu as eleições legislativas, tendo a nova Primeira-Ministra, Giorgia Meloni, sinalizado a sua intenção de cumprir as regras da União Europeia e de trabalhar de forma pragmática com os restantes Estados-membros.

Em França, Emmanuel Macron foi reeleito Presidente da República e a coligação de partidos que o apoia venceu as eleições legislativas, embora sem maioria absoluta.

No Reino Unido, Boris Johnson apresentou a sua demissão do cargo de Primeiro-Ministro britânico e foi sucedido por Liz Truss. Contudo, o anúncio de um programa de expansão orçamental terá estado na origem de fortes movimentos de aversão ao risco nos mercados obrigacionistas e cambial, que levaram mesmo à intervenção do Banco de Inglaterra, tendo a Primeira-Ministra apresentado a demissão apenas 45 dias após a sua tomada de posse. Rishi Sunak foi eleito líder do Partido Conservador e tomou posse como Primeiro-Ministro do Reino Unido, tendo-se registado, subsequentemente, uma reversão dos movimentos de aversão ao risco anteriormente observados.

Nos Estados Unidos da América, o Senado aprovou um pacote de medidas que visam reduzir a inflação, num valor total de 430 mil milhões de dólares. Entre as medidas aprovadas, destaca-se o apoio ao combate às alterações climáticas e a adoção de mecanismos que permitirão negociar a redução dos preços de medicamentos sujeitos a receita médica.

Na sequência das eleições intercalares, o Partido Democrata assegurou o controlo do Senado e o Partido Republicano obteve a maioria na Câmara dos Representantes, embora por uma margem escassa.

Evolução dos mercados de dívida pública

Atento o perfil de investimento do FGD e os princípios e limites previstos no Plano de Aplicação dos seus recursos, acordado com o Banco de Portugal nos termos do disposto no RGICSF, o mercado de dívida pública é o principal espaço de atuação do Fundo em matéria de investimentos.

Nesse mercado, a dívida de vários estados soberanos foi, ao longo do ano de 2022, objeto de revisão da notação financeira ou da perspetiva da sua evolução, por parte das principais agências de *rating*.

No caso da dívida pública portuguesa, as agências de *rating* S&P e Fitch reviram em alta a respetiva notação de crédito, de "BBB" para "BBB+", com perspetiva de evolução estável. A DBRS reviu o *rating* em alta, de "BBB (*high*)" para "A (*low*)", e manteve a perspetiva da sua evolução em estável.

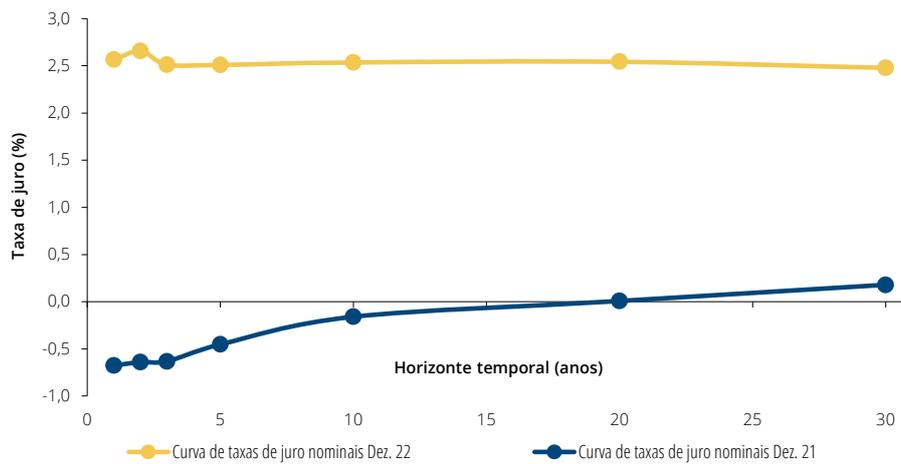
Relativamente à dívida pública italiana, a Moody's e a S&P reafirmaram a sua notação de crédito, de "Baa3" e "BBB", respetivamente, mas ajustaram a perspetiva de evolução de estável para negativa e de positiva para estável, respetivamente.

Quanto à dívida pública francesa, a S&P manteve a notação de crédito em "AA" e reviu a perspectiva da sua evolução de estável para negativa.

Por sua vez, no caso da dívida pública espanhola, a S&P manteve a notação de crédito em "A", tendo revisto em alta a perspectiva da sua evolução de negativa para estável.

No cômputo de 2022, as taxas de juro nominais das dívidas públicas da área do euro registaram uma subida expressiva, numa magnitude sem precedentes, conforme retratado no Gráfico I.7.1, com referência à dívida pública alemã.

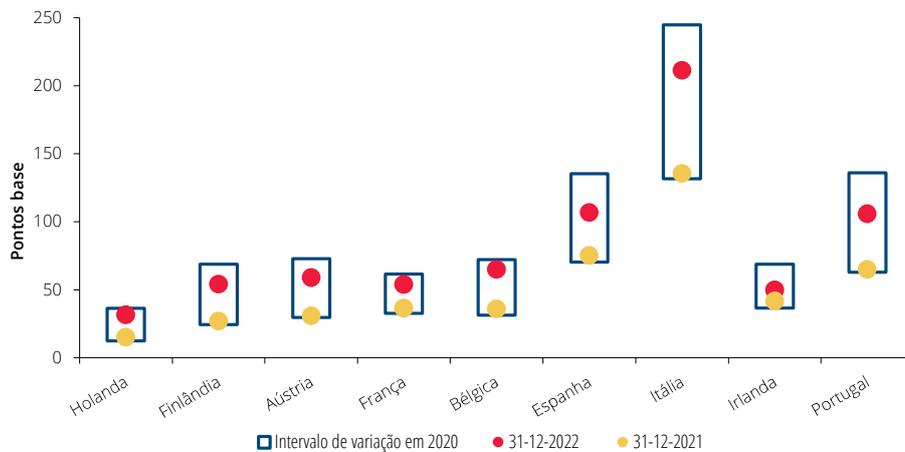
Gráfico I.7.1 • Curvas de taxas de juro da dívida pública alemã



Fonte: Bloomberg.

Assistiu-se ainda a um aumento dos diferenciais das taxas de juro das dívidas dos países da área do euro face às congéneres alemãs, com maior expressão no caso da dívida pública italiana (Gráfico I.7.2).

Gráfico I.7.2 • Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emitentes da área do euro e congéneres alemãs (prazo de 10 anos)



Fonte: Bloomberg.

7.2 Estrutura da carteira do FGD e controlo do risco

A política de investimentos do FGD manteve um elevado nível de prudência, consagrado no “Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos”, acordado com o Banco de Portugal, e que condiciona a estrutura da carteira de referência (*benchmark*) selecionada pela Comissão Diretiva.

A estratégia de investimentos continuou a ser orientada pela necessidade de limitação da exposição da carteira aos riscos de crédito, de mercado e de liquidez, como forma de preservar a capacidade de atuação do Fundo em situações de acionamento da garantia de depósitos.

O valor de mercado da carteira de ativos do FGD, a 31 de dezembro de 2022, era de 1235,4 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 0,43% face ao valor registado a 31 de dezembro de 2021 (1230,1 milhões de euros). Esta variação reflete o efeito conjugado:

- De um conjunto de fatores exógenos à gestão de ativos, que representaram um impacto líquido positivo de 0,85%, dos quais se destacam: o recebimento de contribuições pagas pelas instituições de crédito participantes no Fundo (no valor de 3,19 milhões de euros), o recebimento de coimas (no valor de 7,71 milhões de euros) e o pagamento a depositantes do Banco Privado Português, S. A. – Em Liquidação (no valor de 0,1 milhões de euros);
- Da rentabilidade dos ativos, que teve um impacto de -0,42%.

Em 31 de dezembro de 2022, a carteira do FGD era composta por dívida pública de curto prazo da área do euro, emitida pelos Tesouros espanhol e italiano.

Como forma de mitigação dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez e tendo presente a necessidade de preservação do valor dos ativos sob gestão, o Fundo recorreu ainda, ao longo de 2022, à constituição de depósitos junto do Banco de Portugal, em situações em que as taxas de remuneração correspondentes aos prazos e emitentes de dívida considerados pela política de investimentos apresentaram níveis inferiores à taxa de remuneração daqueles depósitos¹⁵.

Quadro I.7.3 • Repartição geográfica da estrutura da carteira, em 31 de dezembro de 2022

	Montante	Peso
Espanha	228 959 340	18,5%
Itália	428 343 287	34,7%
Liquidez ^(a)	578 125 238	46,8%

Fonte: FGD | Nota: (a) Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal, da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP), e do custodiante do Fundo, acrescidos do valor de juros a receber e deduzidos do valor dos impostos a liquidar. Valores calculados numa ótica financeira de liquidação.

O elevado nível de prudência da política de investimentos, que é exigível ao Fundo tendo em conta a sua missão na garantia dos depósitos, foi reforçado em 2022 por forma a atender ao contexto vivido, marcado por elevados níveis de incerteza.

15. Na sequência das decisões do BCE de 20 de fevereiro de 2014 (BCE/2014/8), de 5 de junho de 2014 (BCE/2014/23), e 9 de abril de 2019 (BCE/2019/7) e de 12 de setembro de 2022 (BCE/2022/30), a remuneração aplicável aos depósitos à ordem junto do Banco de Portugal correspondeu:

– Até 13 de setembro de 2022, à taxa €STR para o montante total das contas de depósitos da administração pública (nos quais se incluem os depósitos do IGCP, do Fundo de Resolução e do FGD) até 200 milhões de euros. Para o saldo excedente foi aplicada a taxa mais baixa de entre a taxa de juro de facilidade permanente de depósitos do BCE e a taxa €STR;

– A partir de 14 de setembro de 2022, à taxa €STR.

Assim, o Fundo apresentou, ao longo do ano, uma concentração em aplicações com prazo de investimento particularmente reduzido. O risco de taxa de juro da carteira do Fundo manteve-se, por conseguinte, em níveis muito contidos. No final de 2022, a duração modificada da carteira era de 0,2. Em consequência, o risco de mercado da carteira do FGD, medido pelo *Value at Risk* (VaR) para um horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% manteve-se, ao longo do ano, em patamares reduzidos, tendo atingido, no final de 2022, um nível de 0,23%.

O risco de crédito foi igualmente mantido em nível muito contido. A probabilidade de *default*¹⁶ a 6 meses do Fundo¹⁷ apresentou, no final do ano, um nível de 0,21%. O *Credit Value at Risk* para o horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% apresentou, no final de 2022, um nível de 0,07%.

7.3 Resultados

O contexto em que decorreu a gestão dos ativos do Fundo, marcado pela subida expressiva da inflação a nível global e pelo forte ajustamento das políticas monetárias dos bancos centrais, foi particularmente adverso. À semelhança do que sucedeu em outras geografias, na área do euro, a subida das taxas de juro de referência do BCE condicionou a rentabilidade dos mercados de dívida pública e privada, inclusive nos segmentos de curto prazo, comumente mais protegidos, e que constituem o universo de investimento de referência do Fundo.

Neste contexto de grande adversidade, e em resultado do efeito da subida expressiva das taxas de juro, as rentabilidades das aplicações em dívida foram negativamente correlacionadas com o prazo dos investimentos e delimitadas superiormente pela rentabilidade do ativo de risco mínimo, correspondente à resultante do investimento em títulos de dívida alemã a 1 mês, que se situou em -0,25%.

A rentabilidade da carteira detida pelo FGD foi condicionada, por um lado, pela persistência, ao longo do primeiro quadrimestre do ano, de taxas de juro negativas e consequente contabilização de juros negativos das aplicações.

Por outro lado, a subida expressiva das taxas de juro, iniciada em março, teve como efeito predominante, num primeiro momento, a originação de menos valias potenciais das emissões em carteira. A concentração dos investimentos em aplicações com prazos muito reduzidos permitiu mitigar este efeito inicial do movimento de subidas de taxas de juro. Assim, o registo de menos-valias decorrente da desvalorização dos títulos em carteira em resultado do aumento das taxas de juro viria, no último trimestre do ano, a ser suplantado pela obtenção de ganhos por efeito da recuperação dos juros das aplicações.

A partir do último trimestre de 2022, a carteira do FGD passou a beneficiar do contexto da subida das taxas de juro, registando-se uma recuperação da rentabilidade, ainda que não suficiente para compensar, no cômputo do ano, as perdas registadas até essa altura.

Neste contexto, a carteira do FGD registou, no cômputo de 2022, uma rentabilidade de -0,42%.

Com efeito, se até setembro de 2022, a rentabilidade se situou em -0,69% - por efeito, primeiro, da aplicação, no início do ano, de taxas negativas na remuneração dos instrumentos detidos pelo FGD e, depois, da desvalorização dos títulos em carteira como consequência do movimento ascendente das taxas de juro -, no último trimestre, a rentabilidade ascendeu a +0,27%.

16. Probabilidades de incumprimento extraídas das cotações de *credit default swaps*, pressupondo uma perda em caso de incumprimento do emitente/contraparte de 60%.

17. Excluindo depósitos junto do Banco de Portugal.

Ainda que se tenha mantido em terreno negativo, a rentabilidade da carteira do FGD foi protegida do efeito pronunciado da subida das taxas de juro, cujo efeito inicial, como acima referido, consiste na desvalorização dos títulos de dívida. Assim, o reforço do já elevado nível de prudência da política de investimentos permitiu obter uma rentabilidade superior à que teria resultado da exposição a ativos com maior nível de risco.

A título de referência, os índices mais relevantes para a atividade de investimento do FGD registaram, em 2022, desempenhos substancialmente piores: o índice *iBoxx Eurozone 1-3Y Sovereigns (Total Return)*, constituído por títulos de dívida soberana da área do euro com prazo de investimento entre um e três anos registou, em 2022, uma rentabilidade de -4,8%, e o investimento em títulos de dívida pública da área do euro com maturidade constante de um ano gerou uma rentabilidade de -2,9%.

A carteira do FGD registou uma rentabilidade bruta de -0,37% e uma rentabilidade líquida de impostos e de custos de gestão de -0,42%.

Quadro I.7.4 • Taxas de rentabilidade por emitente de dívida

	Taxa (T.w.r.r)	Duração modificada 31-12-2022	Peso 31-12-2022
Espanha	-0,52%	0,3	18,5%
Itália	-1,04%	0,3	34,7%
Portugal ^(a)	0,06%	-	-
Liquidez ^(b)	-0,01%	-	46,8%
Total	-0,37%	0,2	100,0%
Impacto dos custos de gestão	-0,01%		
Impacto da fiscalidade	-0,04%		
Total líquido da carteira	-0,42%		

Fonte: FGD | Notas: (a) Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo emitidos pelo IGCP e depósitos junto do IGCP. (b) Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal, da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e do custodiante do Fundo, acrescidos do valor de juros a receber e deduzidos do valor dos impostos a liquidar.

Em 31 de dezembro de 2022, a taxa de rentabilidade esperada até à maturidade da carteira do Fundo (*yield to maturity*), líquida de fiscalidade, situava-se em +1,89%.

Acomodado, assim, o choque inicial de ajustamento de valorização dos títulos de dívida pública, por efeito do aumento das taxas de juro, e depois de um período longo em que a rentabilidade se manteve em terreno negativo devido ao contexto de taxas de juros negativas, perspetiva-se o regresso, em 2023, a níveis de rentabilidade positivos.

8 Alterações legislativas e regulamentares

No ano de 2022 não há alterações relevantes a assinalar. Regista-se apenas o facto de o Banco de Portugal, através da Instrução n.º 18/2022, ter definido a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2023 em 0,0018% (sem alteração face a 2022) e fixado a contribuição mínima em 1200 euros (sem alteração face a 2022). Pela mesma Instrução, manteve-se o impedimento, para o regime contributivo de 2023, de as instituições de crédito participantes substituírem o pagamento da contribuição periódica ao FGD pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite.

9 Fiscalização do FGD

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do RGICSF e no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao período de 2022 foram ainda objeto de auditoria externa levada a efeito pela sociedade de revisores oficiais de contas BDO e Associados, SROC, Lda.

Ao Tribunal de Contas é enviada, nos prazos legais, toda a documentação relativa à situação patrimonial do Fundo.

10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes

Nos termos do artigo 168.º do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do FGD.

O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o secretariado técnico e administrativo do FGD, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de cobrança das contribuições e o apoio jurídico sempre que necessário, em especial em matéria de contencioso.

A Comissão Diretiva do Fundo renova os seus agradecimentos a todas as estruturas do Banco de Portugal pelo contínuo apoio técnico e administrativo ao Fundo.

A Comissão Diretiva reitera também o seu apreço pela boa colaboração que continuamente existe com as instituições de crédito participantes e com a Associação Portuguesa de Bancos.

Lisboa, 16 de março de 2023

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Norberto Emílio Sequeira da Rosa



II Demonstrações financeiras e notas às contas

1 Demonstrações financeiras

2 Notas explicativas às demonstrações financeiras

1 Demonstrações financeiras

Quadro II.1.1 • Balanço | Em milhares de euros

	Notas	31-12-2022	31-12-2021
ATIVO			
Ativo corrente			
Aplicações financeiras			
Ativos financeiros detidos para negociação	3	657 400,3	486 653,9
Caixa e depósitos bancários	4	577 468,0	743 456,3
Outras contas a receber e diferimentos	5	3396,6	35,8
		1 238 264,8	1 230 146,1
Ativo não corrente			
Instituições participantes			
Contribuições – Contr. compromisso irrevogável	6	443 782,3	443 782,3
		443 782,3	443 782,3
Total do ativo		1 682 047,1	1 673 928,4
RECURSOS PRÓPRIOS			
	8	1 679 975,0	1 672 128,5
PASSIVO			
Passivo corrente			
Credores por depósitos a reembolsar			
	9	625,6	625,6
Estado e outros entes públicos	10	6,6	6,4
Outras contas a pagar e diferimentos	11	73,6	326,4
		705,8	958,4
Passivo não corrente			
Provisões			
	12	1182,5	841,6
Passivos por impostos diferidos	13	183,9	-
		1366,4	841,6
Total do passivo		2072,2	1799,9
Total de recursos próprios e passivo		1 682 047,1	1 673 928,4

O contabilista certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Quadro II.1.2 • Demonstração de resultados | Em milhares de euros

	Notas	31-12-2022	31-12-2021
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	14	138,5	-3417,3
Ganhos/perdas em aplicações financeiras	15	-4636,1	-561,1
Imposto sobre o rendimento	16	483,2	31,6
RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS		-4980,8	-4010,0
Gastos com o pessoal	17	1,8	24,6
Fornecimentos e serviços externos	18	60,4	52,0
Outros rendimentos e ganhos	19	10 232,2	1921,0
Outros gastos e perdas	20	44,4	35,7
RESULTADO LÍQUIDO		5144,8	-2201,3

O contabilista certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Quadro II.1.3 • Demonstração de alterações nos recursos próprios | Em milhares de euros

	Contribuições						Reservas	Depósitos reembolsados	Resultado líquido	Recursos próprios
	Iniciais	Perfódicas		Contratos de compromisso irrevogável	Reservas	Depósitos reembolsados				
		Realizadas								
Posição em 31 de dezembro de 2020	196 473,9	876 454,6	443 782,3	-104 378,2	262 773,3	-1087,0	-1087,0	1 674 018,8		
Contribuições										
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	50,0	401,4	-	-	-	-	-	451,4		
Transferências para outros Sistemas de Garantia de Depósitos	-	-2,0	-	-	-	-	-	-2,0		
Acionamento da garantia de depósitos										
Reconhecimento do direito ao reembolso de depósitos	-	-	-	-138,5	-	-	-	-138,5		
Aplicação de resultados	-	-	-	-	-1087,0	1087,0	-	-		
	50,0	399,5	-	-138,5	-1087,0	1087,0	-	310,9		
Resultado líquido do período								-2201,3		
Posição em 31 de dezembro de 2021	196 523,9	876 854,0	443 782,3	-104 516,7	261 686,3	-2201,3	-2201,3	1 672 128,5		
Contribuições										
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	2607,2	-	-	-	-	-	2607,2		
Transferências para outros Sistemas de Garantia de Depósitos	-	586,8	-	-	-	-	-	586,8		
Acionamento da garantia de depósitos										
Reconhecimento do direito ao reembolso de depósitos	-	-	-	-151,5	-	-	-	-151,5		
Reforço de provisão para garantia de depósitos	-	-	-	-340,9	-	-	-	-340,9		
Aplicação de resultados	-	-	-	-	-2201,3	2201,3	-	-		
	-	3194,0	-	-492,4	-2201,3	2201,3	-	2701,7		
Resultado líquido do período								5144,8		
Posição em 31 de dezembro de 2022	196 523,9	880 048,0	443 782,3	-105 009,1	259 485,0	5144,8	5144,8	1 679 975,0		

O contabilista certificado

José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Quadro II.1.4 • Demonstração de fluxos de caixa | Em milhares de euros

	31-12-2022	31-12-2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimento de contribuições	3194,0	451,4
Coimas recebidas resultante de contra-ordenações instauradas pelo BdP	7709,8	5939,6
Reembolso de depósitos sob garantia	-100,0	-300,0
Pagamento de imposto sobre o rendimento	-5,7	-72,4
Outros recebimentos/pagamentos	-95,3	-149,5
Fluxos de caixa das atividades operacionais	10 702,8	5869,2
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Aquisição de títulos de negociação	-1 289 656,4	-1 108 643,1
Juros negativos sobre depósitos à ordem	-2454,1	-3539,8
Recebimentos provenientes de:		
Vencimento/venda de títulos de negociação	1 114 268,3	1 107 071,7
Vencimento/resgate de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	166 200,0	-
Juros e rendimentos similares		
Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	69,7	106,5
Juros positivos sobre depósitos à ordem	1057,8	27,4
Títulos de negociação	23,5	-
Fluxos de caixa das atividades de investimento	-10 491,1	-4977,3
Variação de caixa e seus equivalentes	211,6	891,9
Caixa e seus equivalentes no início do período	577 256,3	576 364,5
Caixa e seus equivalentes no fim do período	577 468,0	577 256,3

Nota: "Caixa e seus equivalentes" corresponde ao somatório de caixa e depósitos à ordem apresentados na Nota 4.

O contabilista certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

2 Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

NOTA 1 • ATIVIDADE DO FGD

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) foi criado em 1992 pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 154.º do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 168.º do RGICSF).

O FGD tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, até ao limite de 100 milhares de euros do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, por instituição de crédito, com exceção das situações previstas no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, em que não se aplica aquele limite. O Fundo pode ainda intervir no âmbito da execução de medidas de resolução nos termos do regime previsto no artigo 167.º-B do RGICSF.

Atentos os prazos muito curtos que a lei impõe para efeitos de reembolso de depósitos por parte do FGD, a aplicação dos recursos do Fundo deve ser realizada em condições que preservem um nível muito elevado de liquidez.

A partir de 1 de janeiro de 2020, o Fundo de Garantia de Depósitos passou a ser o único sistema de garantia de depósitos em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto. Nessa data, a vertente de garantia de depósitos do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo foi transferida para o FGD e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM) e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas tornaram-se participantes no FGD para todos os efeitos legais e regulamentares.

NOTA 2 • BASES DE APRESENTAÇÃO E PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1 Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 170.º do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), aprovadas no Regulamento da União Europeia 1606/2002/CE com as atualizações ocorridas até 1 de janeiro de 2010, sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2 Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2022 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do FGD refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do Regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são devidos, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e da Continuidade. As características qualitativas das demonstrações financeiras são a Compreensibilidade, a Relevância, a Fiabilidade e a Comparabilidade.

b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transação.

c) Reconhecimento de resultados

Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados nos períodos em que são gerados.

Os ganhos e perdas em operações financeiras resultantes de vendas de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos, na respetiva data de transação, em resultados do Fundo, mais especificamente na rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras”.

d) Mensuração dos elementos de balanço

Os ativos financeiros detidos para negociação são valorizados no final do período aos preços de mercado à data de reporte.

As contribuições a receber, as contas a receber, os depósitos junto de terceiros e as demais posições ativas são reconhecidas ao valor nominal, deduzido de eventuais perdas por imparidade. Os financiamentos obtidos, as outras contas a pagar e as restantes posições passivas são reconhecidas pelo seu valor nominal.

e) Recursos Próprios: contribuições e contratos de compromisso irrevogável de pagamento

O reconhecimento contabilístico das contribuições efetuadas pelas instituições participantes e dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

As contribuições efetuadas a favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 160.º e 161.º do RGICSF. As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição pelo registo do seu início de atividade e, posteriormente, uma contribuição, de periodicidade anual, cujo valor é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo, dentro do limite da garantia, e do perfil de risco da instituição de crédito.

O n.º 7 do artigo 161.º do RGICSF prevê que as instituições participantes possam ser dispensadas de realizar em numerário parte das contribuições periódicas, até um limite fixado anualmente pelo Banco de Portugal não superior a 30%, desde que assumam o compromisso, irrevogável e garantido por penhor financeiro a favor do Fundo de ativos de baixo risco à disposição deste e que não estejam onerados por direitos de terceiros, do pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tenha sido paga em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um ativo, mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

No ano de 2022, nos termos da Instrução n.º 21/2021 do Banco de Portugal, as instituições participantes não puderam substituir a sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, tendo liquidado a totalidade das contribuições desse ano. Esta regra manter-se-á para as contribuições de 2023, de acordo com a Instrução n.º 18/2022, do Banco de Portugal.

Em casos excecionais, as instituições participantes poderão ainda efetuar contribuições especiais, previstas no artigo 162.º do RGICSF.

f) Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo.

As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de transação, traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são reconhecidos ao justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

g) Reembolso de depósitos sob garantia

O reconhecimento contabilístico do reembolso de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

No âmbito da sua atividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efetuados junto de uma instituição participante. Nesta situação, é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respetivo reembolso. No caso de se vir a constatar que, em determinadas situações, não existe um direito ao reembolso ou no caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respetivo aumento dos Recursos Próprios.

Nos termos do artigo 167.º do RGICSF, o Fundo ficará sub-rogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um ativo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este ativo é mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

h) Provisão para depósitos sob garantia, passivos contingentes e ativos contingentes

A política contabilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

O acionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efetuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo, à semelhança da política contabilística descrita na alínea g).

Caso se considere que, relativamente à segunda condição referida, a saída de recursos para liquidar aquela obrigação é possível (e não provável), é divulgada a existência de um passivo contingente em detrimento da constituição de uma provisão.

O acionamento da garantia de depósitos confere ao Fundo direitos de crédito sobre a instituição de crédito em causa, no montante dos reembolsos que tiver efetuado, por efeito da sub-rogação prevista nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF. Apenas quando existir a garantia legal de que o Fundo irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e for conhecido o valor final a receber, é reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios. Contudo, caso se considere que existe incerteza quanto ao montante a receber e ao momento de recuperação, mas que é provável o influxo de benefícios económicos futuros, é divulgada a existência de um ativo contingente.

i) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários.

j) Imposto sobre o rendimento

O FGD, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) – Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRC, aplicável aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o “rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito”.

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21%.

Os rendimentos de capitais auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. A retenção na fonte dos rendimentos obtidos com títulos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal segue o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada aquando da submissão da Declaração Modelo 22 à Autoridade Tributária e Aduaneira. Estes mesmos rendimentos podem ser sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte do rendimento, estando prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional caso exista convenção com Portugal ou utilizando o mecanismo do crédito de imposto por dupla tributação internacional. O imposto sobre o rendimento

reconhecido para o Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Especificamente, a base de tributação aplicável aos títulos de dívida é apurada segundo o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do CIRS, que dispõe o seguinte: “compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença”.

k) Coimas aplicadas pelo Banco de Portugal cuja receita reverte a favor do FGD

As coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal no exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que a respetiva receita reverte a favor do FGD, são reconhecidas como resultado do Fundo. Este reconhecimento ocorre no momento da liquidação de uma guia de pagamento por parte da instituição infratora.

l) Acontecimentos após a data de balanço

Em conformidade com as NIRF, os ativos, passivos e resultados do FGD são ajustados tendo em consideração os acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data da aprovação das demonstrações financeiras, para os quais se verifique evidência à data do balanço.

NOTA 3 • ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO

A rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação” regista os valores relativos aos títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua política de investimentos. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea f).

Ativos financeiros detidos para negociação	31-12-2022	31-12-2021
Dívida pública		
Obrigações do Tesouro (com cupão)	102 976,7	301 447,3
Obrigações do Tesouro (cupão zero)	-	185 206,6
Bilhetes do Tesouro	554 423,5	-
	657 400,3	486 653,9

Em 31 de dezembro de 2022, tal como em 31 de dezembro de 2021, a carteira de títulos era constituída por títulos de dívida pública emitida por países da área do Euro. No relatório de atividades do FGD, detalha-se a estrutura da carteira e respetiva política de gestão do risco.

NOTA 4 • CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” apresenta a seguinte decomposição:

Caixa e depósitos bancários	31-12-2022	31-12-2021
Caixa	0,4	0,4
Depósitos bancários	577 467,6	577 255,9
Outros depósitos	-	166 200,0
	577 468,0	743 456,3

O FGD está sujeito à aplicação do princípio de unidade de tesouraria em conformidade com o Decreto-Lei de Execução Orçamental em vigor (artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto). O FGD obteve dispensa parcial do cumprimento do princípio de unidade de tesouraria em 2022 e 2023 nos termos legalmente previstos no Decreto-Lei de Execução Orçamental.

Em 31 de dezembro de 2022, os depósitos bancários compreendem os depósitos à ordem junto de: (i) Banco de Portugal no valor de 577 322,4 milhares de euros (31 de dezembro de 2021: 577 063,1 milhares de euros); (ii) Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP), no valor de 122,1 milhares de euros (31 de dezembro de 2021: 119,5 milhares de euros); e (iii) Bank of New York Mellon, no valor de 23,0 milhares de euros (31 de dezembro de 2021: 73,3 milhares de euros).

Em 31 de dezembro de 2021, os outros depósitos correspondem a um Certificado Especial de Dívida de Curto Prazo constituído junto do IGCP, com prazo de vencimento em 20 de dezembro de 2022.

A Demonstração de Fluxos de Caixa e seus equivalentes apresenta, em detalhe, as movimentações observadas em caixa e depósitos à ordem.

NOTA 5 • OUTRAS CONTAS A RECEBER E DIFERIMENTOS

A rubrica “Outras contas a receber e diferimentos” agrega os seguintes valores:

Outras contas a receber e diferimentos	31-12-2022	31-12-2021
Coimas a favor do FGD	2564,1	44,4
Perdas por imparidade	-10,0	-10,0
	2554,1	34,4
Juros a receber de depósitos à ordem	842,5	-
Gastos a diferir	-	1,4
	3396,6	35,8

As coimas a favor do FGD encontram-se registadas de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k) e correspondem ao valor a receber decorrente de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, constituindo aquelas receita do FGD nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea e) do RGICSF (Nota 19). O valor total a receber em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (2554,1 e 34,4 milhares de euros, respetivamente) corresponde

a coimas cuja liquidação foi efetuada pelas instituições através de pagamento ao Estado, mas cujos montantes ainda não foram entregues ao FGD pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que é a entidade responsável pela cobrança e entrega do produto das coimas em processos regulares, ou pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, quando o produto da coima resulta de ordem de um tribunal. A perda por imparidade (10,0 milhares de euros) está relacionada com a coima relativa a um processo de contraordenação sobre uma instituição de crédito que se encontra em liquidação judicial, em face da constatação de que o recebimento relativo a essa coima será improvável.

Em 31 de dezembro de 2022, a rubrica “Juros a receber de depósitos à ordem” respeita ao acréscimo de rendimento pelo juro referente ao mês de dezembro sobre o saldo da conta à ordem junto do Banco de Portugal, a qual é remunerada à taxa €STR até ao limite de 200 milhões de euros (considerando o saldo agregado em conjunto com outras contas do Setor Público), e a partir daquele limite, são remuneradas à menor das seguintes taxas: taxa da facilidade permanente de depósito ou taxa €STR.

Em 31 de dezembro de 2021, a rubrica “Gastos a diferir” respeita ao valor do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD, relativa ao primeiro mês do ano seguinte (1,4 milhares de euros), o qual era pago de forma antecipada, nos termos do contrato que cessou em 31 de dezembro de 2022. A Nota 18 contém informações adicionais sobre o tratamento contabilístico do contrato do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD em 2022.

NOTA 6 • CONTRIBUIÇÕES – CONTRATOS DE COMPROMISSO IRREVOGÁVEL

A rubrica “Contribuições por compromisso irrevogável”, apresentada no ativo, regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito das contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e). No ano de 2022, não foi permitido às instituições de crédito participantes a substituição da contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, nos termos da Instrução n.º 21/2021 do Banco de Portugal.

NOTA 7 • ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

A rubrica “Ativos fixos tangíveis” apresenta a seguinte decomposição:

Ativos fixos tangíveis	31-12-2022	31-12-2021
Ativo bruto		
Equipamento administrativo	5,7	5,7
Depreciações acumuladas		
Equipamento administrativo	5,7	5,7
	-	-

Os ativos fixos tangíveis registados encontram-se em utilização apesar de estarem totalmente depreciados.

NOTA 8 • RECURSOS PRÓPRIOS

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pela contribuição do Banco de Portugal no momento da constituição do FGD, pelas contribuições iniciais, periódicas e os compromissos irrevogáveis de pagamento das instituições de crédito participantes, pelas perdas reconhecidas para reembolso de depósitos, pelas reservas e pelos resultados do período.

O acréscimo de 7846,5 milhares de euros verificado em 2022 incorpora os seguintes efeitos:

- O recebimento de contribuições periódicas anuais, totalmente realizadas em numerário pelas instituições participantes, de acordo com o descrito na Nota 2.2, alínea e) (+2607,2 milhares de euros);
- O recebimento da transferência proveniente do sistema de garantia de depósitos espanhol, na sequência da transmissão de direitos e obrigações de uma entidade aderente àquele sistema de garantia de depósitos para uma instituição participante no FGD (586,8 milhares de euros);
- O reconhecimento do direito ao reembolso de depósitos por parte de um depositante do Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, na sequência da decisão do tribunal para o pagamento do depósito e dos correspondentes juros de mora (-150,6 milhares de euros – Nota 9), e ainda um acerto relacionado com a contagem de dias de juro de mora sobre um outro depósito cujo direito foi reconhecido em 2021 (-0,8 milhares de euros);
- O reforço da provisão para garantia de depósitos para cobrir a responsabilidade contingente decorrente de decisão judicial sobre um processo que se encontra em curso na presente data (-340,9 milhares de euros – Nota 12);
- O resultado líquido do período (+5144,8 milhares de euros).

A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios.

No que respeita a reembolso de depósitos, refere-se por memória que ocorreu, em abril de 2010, o acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (BPP) nos termos legais, em virtude da revogação da autorização para o exercício de atividade, por determinação do Banco de Portugal, e face à indisponibilidade de depósitos verificada nessa altura. Entre 2010 e 31 de dezembro de 2022, o FGD reconheceu uma redução dos seus recursos próprios pela responsabilidade de reembolsar os depositantes do BPP no valor acumulado de 105 009,1 milhares de euros, o qual é composto pelos montantes correspondentes a:

- Ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP (103 209,1 milhares de euros), nas quais se inclui a parcela de 8,1 milhares de euros que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo, registada na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);
- Depósitos suscetíveis de serem reembolsados pelo FGD, relativamente aos quais não foi ainda efetuada ordem de pagamento igualmente por questões operacionais alheias ao Fundo (466,1 milhares de euros), também registados na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);
- Depósitos que, à data de 31 de dezembro de 2022, passaram a reunir as condições necessárias para se proceder ao pagamento (151,4 milhares de euros, incluindo juros de mora aplicáveis a um depósito), dos quais 100,0 milhares de euros estão registados na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10) e 50,6 milhares de euros relativos a juros de mora estão registados na rubrica “Outras contas a pagar e diferimentos” (Nota 11);

- Provisão para depósitos sob garantia (1182,5 milhares de euros), constituída para fazer face ao direito de terceiros ao reembolso de depósitos que, não se encontrando abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, (i) foram objeto de penhor, nomeadamente em benefício do BPP, para garantia de financiamentos contraídos junto daquele banco, ou (ii) têm correspondência com dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP, ou (iii) foram objeto de decisão do tribunal no sentido do pagamento do reembolso de depósitos, ainda que essa decisão seja passível de reversão (Nota 12).

NOTA 9 • CREDORES POR DEPÓSITOS A REEMBOLSAR

Esta rubrica apresenta o montante de 625,6 milhares de euros (31 de dezembro de 2021: 625,6 milhares de euros) relativos a créditos para com depositantes do Banco Privado Português, S. A. cujo direito ao reembolso foi reconhecido pelo Fundo (Nota 8), mas cujo pagamento não ocorreu por razões operacionais. Estes créditos caracterizam-se da seguinte forma:

- Ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP mas que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo (8,1 milhares de euros);
- Depósitos suscetíveis de serem reembolsados pelo FGD, relativamente aos quais não foi ainda efetuada ordem de pagamento igualmente por questões operacionais alheias ao Fundo (466,1 milhares de euros);
- Depósitos que, à data de 31 de dezembro de 2022, passaram a reunir as condições necessárias para se proceder ao pagamento (151,4 milhares de euros).

NOTA 10 • ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no passivo, compreende, essencialmente, a estimativa de imposto a pagar relativo a 2022 que incide sobre rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados a depósitos à ordem (4,9 milhares de euros) e à carteira de títulos de negociação (1,7 milhares de euros), em linha com a política contabilística descrita na Nota 2.2 alínea j).

NOTA 11 • OUTRAS CONTAS A PAGAR E DIFERIMENTOS

A rubrica “Outras contas a pagar e diferimentos” apresenta a seguinte decomposição:

Outras contas a pagar e diferimentos	31-12-2022	31-12-2021
Juros a liquidar	-	272,6
Juros de mora em processos judiciais	50,6	39,4
Fornecedores e Outras contas a pagar	23,0	14,5
	73,6	326,4

Em 31 de dezembro de 2021, os juros a liquidar incidiam sobre os montantes depositados junto do Banco de Portugal com referência ao mês de dezembro de 2021, tendo sido liquidados em 4 de janeiro de 2022.

Os juros de mora estão relacionados com os processos judiciais mencionados na Nota 8 e são contados até 31 de dezembro de 2022.

O montante relativo a fornecedores e outras contas a pagar diz essencialmente respeito à especialização do valor a pagar pelos serviços de auditoria externa às contas de 2021 e de 2022 (16,6 milhares de euros) e a comissões relativas ao sistema de liquidação de títulos (5,0 milhares de euros).

NOTA 12 • PROVISÕES

Foram tomadas as diligências necessárias para a análise das responsabilidades contingentes do Fundo, que decorrem exclusivamente do processo de reembolso dos depósitos constituídos no Banco Privado Português, S. A. – Em Liquidação (BPP), referido na Nota 8.

Neste âmbito, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso ou, mesmo quando se considerou existir esse direito, se colocaram dúvidas quanto a quem deveria ser o beneficiário do reembolso pelo FGD.

Em 31 de dezembro de 2022, considera-se como provável o futuro pagamento dos depósitos sobre os quais foi constituído penhor e que não estão abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, em relação aos quais o reembolso ainda não se verificou por haver dúvidas apenas quanto ao titular do direito ao reembolso pelo FGD (i.e. se o reembolso deve ser realizado ao depositante ou ao credor pignoratício).

Considera-se igualmente provável o pagamento de depósitos nos montantes correspondentes a dívidas, vencidas e exigíveis, perante o BPP, assim como outras situações não reconhecidas anteriormente para as quais surgiram dúvidas operacionais relacionadas com a informação constante da relação de créditos dos depositantes, comunicada ao Fundo pelo BPP.

Em junho de 2022, o FGD conheceu uma sentença que o condena ao pagamento de depósitos cujo reembolso não foi realizado pelo facto de os saldos em causa não constarem, com a qualificação de depósitos cobertos pela garantia do Fundo, da relação de depositantes que havia sido comunicada ao FGD pelo BPP, nos termos legais. Nessa sequência, foi apresentado recurso, que se encontra a correr termos, na presente data. Sem prejuízo da posição sustentada pelo FGD relativamente à matéria em causa, a provisão para depósitos sob garantia, constituída inicialmente em 2010, foi reforçada pelo valor determinado pelo tribunal (266,5 milhares de euros), acrescido de juros de mora contados até 31 de dezembro de 2022 (74,4 milhares de euros), perfazendo um total de 340,9 milhares de euros. Nos termos da política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea h), o reforço da provisão teve como contrapartida a redução de Recursos Próprios (Nota 8).

Provisões	31-12-2022	31-12-2021
Saldo inicial	841,6	841,6
Reforços	340,9	-
Saldo final	1182,5	841,6

NOTA 13 • PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Em 31 de dezembro de 2022, a rubrica “Passivos por impostos diferidos” reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para negociação e a depósitos bancários, cujo imposto só se tornará devido em 2023, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea j) – Nota 16.

NOTA 14 • RESULTADO DE JUROS E DE RENDIMENTOS E GASTOS EQUIPARADOS

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	31-12-2022	31-12-2021
Juros obtidos		
Depósitos à ordem	2171,5	-
Outros depósitos	88,3	134,8
Títulos de negociação	20,9	15,8
Total de juros obtidos	2280,7	150,6
Juros suportados		
Depósitos à ordem	2142,2	3567,9
Total de juros suportados	2142,2	3567,9
	138,5	-3417,3

Os juros obtidos são, essencialmente, justificados pelo recebimento, a partir de 14 de setembro de 2022, de juros sobre os depósitos à ordem constituídos junto do Banco de Portugal, os quais passaram a ser remunerados, temporariamente, em conformidade com o disposto na Decisão BCE/2022/30, de 12 de setembro. A taxa de remuneração destes depósitos correspondeu, a partir de 14 de setembro, à taxa de referência *overnight* do mercado sem garantia do euro, cuja evolução acompanhou a subida verificada pela taxa de juro da facilidade permanente de depósito do Banco Central Europeu (BCE). A partir da data de entrada em vigor da referida Decisão do BCE, estas taxas passaram a ser positivas.

Os juros suportados são essencialmente justificados pelos encargos com juros sobre os depósitos à ordem constituídos junto do Banco de Portugal, os quais foram remunerados, até 13 de setembro, inclusive, em conformidade com o disposto na Orientação BCE/2019/7, de 9 de abril, ou seja, com base na aplicação da taxa de referência *overnight* do mercado sem garantia do euro, à parte do saldo diário depositado pelo FGD junto do Banco de Portugal que integra o montante total dos saldos das contas de depósitos da administração pública (com determinadas exceções) que não excede os 200 milhões de euros, e na aplicação ao saldo diário depositado pelo FGD junto do Banco de Portugal que excede aquele montante, da menor das seguintes taxas: (i) taxa de juro da facilidade permanente de depósito do BCE, (ii) taxa de referência *overnight* do mercado sem garantia do euro e (iii) 0%.

O montante depositado, ao longo do ano, na conta do FGD junto do Banco de Portugal oscilou em função das oportunidades de investimento em títulos de dívida pública elegíveis. A subida das taxas de juro, verificada ao longo do ano, permitiu melhorar os resultados de juros e de rendimentos e gastos equiparados relativamente ao ano anterior.

NOTA 15 • GANHOS/PERDAS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras” reflete as variações de justo valor e as valias realizadas relativas a ativos financeiros detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos/perdas em aplicações financeiras	31-12-2022			31-12-2021		
	Realizados	Potenciais	Total	Realizados	Potenciais	Total
Dívida pública						
Obrigações do Tesouro	-3905,2	-1174,5	-5079,7	220,8	-474,7	-253,9
Obrigações do Tesouro (cupão zero)	-259,1	-	-259,1	19,3	-71,9	-52,6
Bilhetes do Tesouro	-301,9	1004,6	702,7	-254,6	-	-254,6
	-4466,2	-170,0	-4636,1	-14,5	-546,6	-561,1

O resultado negativo desta rubrica é, essencialmente, justificado pelo contexto adverso em que decorreu a gestão dos ativos do FGD, caracterizado por um nível inicial de taxas de juro reduzido e por uma subida significativa das taxas de juro de referência do BCE, fatores que condicionaram fortemente a rentabilidade dos mercados de dívida em 2022. A opção por investimentos com prazos muito reduzidos permitiu proteger consideravelmente o valor das aplicações do Fundo e evitar perdas superiores. Os montantes investidos em títulos de dívida pública oscilaram ao longo do ano, em função das suas condições de rendibilidade relativa, aferida por referência às condições de remuneração dos depósitos constituídos junto do Banco de Portugal.

NOTA 16 • IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante os exercícios de 2022 e 2021 apresenta a seguinte origem:

Imposto sobre o rendimento	31-12-2022	31-12-2021
Imposto corrente	299,3	34,1
Imposto diferido	183,9	-2,4
	483,2	31,6

O montante relativo a imposto corrente traduz o somatório de valores de imposto pagos em 2022 (ao abrigo do regime de tributação previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro) com os valores a pagar em 2023, por via declarativa (Declaração Modelo 22), relativos a rendimentos de capitais de ativos financeiros detidos para negociação, de depósitos à ordem e de outras aplicações financeiras, de acordo com a descrição apresentada na Nota 10.

O montante reconhecido em 2022 em resultados, referente a impostos diferidos diz respeito à diferença dos valores apurados como passivos por impostos diferidos entre 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, relativos aos títulos em carteira (Nota 13).

NOTA 17 • GASTOS COM PESSOAL

A rubrica “Gastos com pessoal” releva o pagamento do vencimento de um membro da Comissão Diretiva que auferiu a remuneração prevista na lei até à cessação das suas funções em 31 de janeiro de 2022, assim como os respetivos encargos do Fundo com a Segurança Social.

NOTA 18 • FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

A composição desta rubrica é como segue:

Fornecimentos e serviços externos	31-12-2022	31-12-2021
Comissões do sistema de liquidação de títulos	30,4	23,3
Rendas e alugueres	20,4	20,0
Trabalhos especializados	8,3	8,3
Comunicação	0,4	0,4
	60,4	52,0

A rubrica relativa a rendas e alugueres diz, exclusivamente, respeito aos gastos decorrentes do contrato do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD, que cessou em 31 de dezembro de 2022. O FGD não aplicou a Norma Internacional de Relato Financeiro 16 – Locações, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, uma vez que os valores em causa são pouco significativos no contexto das contas do Fundo, sendo convicção da Comissão Diretiva do FGD que a não aplicação desta norma em nada altera a leitura destas demonstrações financeiras.

A rubrica relativa a trabalhos especializados corresponde aos serviços de auditoria externa às contas de cada período.

NOTA 19 • OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS

A rubrica “Outros rendimentos e ganhos” compreende fundamentalmente o montante de 10 229,5 milhares de euros (31 de dezembro de 2021: 1912,0 milhares de euros) relativo a coimas a favor do FGD, resultante de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constituem receita do Fundo. Este montante é reconhecido em conformidade com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k).

Em 31 de dezembro de 2021, esta rubrica compreende ainda os juros de mora (9,0 milhares de euros) recebidos pelo FGD no âmbito do processo judicial de liquidação do Banco Privado Português, S. A. (BPP) – Em Liquidação, relativos a valores liquidados em 2019 de contratos de compromisso irrevogável de pagamento celebrados entre o FGD e aquela entidade.

NOTA 20 • OUTROS GASTOS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 2022, a rubrica “Outros gastos e perdas” compreende essencialmente os montantes despendidos com quotizações anuais suportadas pelo FGD como membro do EFDI – *European Forum of Deposit Insurers* no valor de 8,0 milhares de euros (31 de dezembro de 2021: 8,0 milhares de euros) e do IADI – *International Association of Deposit Issuers* no valor de

36,1 milhares de euros (31 de dezembro de 2021: 22,1 milhares de euros). Em 31 de dezembro de 2021, esta rubrica compreendia adicionalmente as taxas de justiça decorrentes de processos judiciais em curso no valor de 5,4 milhares de euros.

NOTA 21 • PROCESSOS EM CONTENCIOSO

O FGD encontrava-se, a 31 de dezembro de 2022, citado como réu em diversos processos judiciais. Estes processos, em concreto oito (um dos quais uma mera notificação judicial avulsa), são essencialmente relacionados com a revogação da autorização do Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, para o exercício da atividade – à exceção de dois processos relacionados com as resoluções do Banco Espírito Santo, S. A. e BANIF - Banco Internacional do Funchal, S. A. –, não sendo possível prever o sentido das decisões dos Tribunais em que se encontram pendentes, nem determinar uma estimativa fiável do seu efeito financeiro contingente para o FGD. Não obstante, a evolução das ações judiciais tem sido acompanhada pela Comissão Diretiva que, suportada pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso.

Do ponto de vista das ações que visam o FGD e estão compreendidas no referido cômputo, destaca-se a prolação, no ano de 2021, de uma sentença que julgou improcedente o pedido de um dos demandantes com a conseqüente absolvição parcial do Fundo e procedente o pedido de outro dos demandantes, com a conseqüente condenação parcial do Fundo; essa sentença foi confirmada, já em 2022, pelo tribunal superior, implicando o pagamento da quantia de 100,0 milhares de euros, acrescida de juros de mora (Nota 8). Mais se regista, em 2022, a prolação de uma sentença condenatória, atualmente em fase de recurso interposto pelo Fundo (Nota 12). Note-se, todavia, que se trata de demandas contra o FGD tendo em vista a garantia de reembolso em casos de decisão de exclusão que se prendem com situações muito específicas, factualmente controvertidas, determinantes dessa decisão de exclusão.

NOTA 22 • ATIVOS CONTINGENTES

Em 31 de dezembro de 2022, o FGD apresenta como ativo contingente os direitos emergentes dos reembolsos realizados pelo Fundo no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (BPP), em liquidação desde 2010. Nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF, o FGD fica subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado, no montante das ordens de pagamento realizadas a favor de depositantes do BPP (deduzidas de devoluções ao FGD). Apenas no momento em que o Fundo receber a garantia legal de que irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos, e conhecendo o valor a receber, é que o correspondente ativo é reconhecido em balanço por contrapartida de Recursos Próprios, conforme descrito na Nota 2.2, alínea g). Dada a incerteza, não é possível estimar com fiabilidade o valor deste ativo contingente.

NOTA 23 • PASSIVOS CONTINGENTES

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes do Banco Privado Português, S. A. (BPP), referido na Nota 8, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso. Assim, à luz da política contabilística preconizada na Nota 2.2, alínea g), os passivos contingentes apresentam, em 31 de dezembro de 2022 e 2021, um valor de 36,5 milhares de euros, por se considerar como possível a verificação de contingências associadas a depósitos com as seguintes características, e que estão a ser objeto de análise individualizada:

- Aditamento de contitulares após a data em que o BPP tornou pública a incapacidade de cumprir obrigações, e em que se verificou a adoção pelo Banco de Portugal de providências extraordinárias de saneamento (36,4 milhares de euros);
- Titular(es) em relação aos quais há dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de exclusão da garantia previstas na lei ou quanto ao seu enquadramento no âmbito de cobertura pelo FGD (0,1 milhares de euros).

NOTA 24 • VALORES MOBILIÁRIOS ENTREGUES EM PENHOR MERCANTIL

Em 31 de dezembro de 2022, o FGD regista, em contas extrapatrimoniais, os valores mobiliários entregues em penhor mercantil, recebido como garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte das instituições participantes no Fundo (Notas 6 e 8) e cujo valor do compromisso em penhor ascende a 460 358,3 milhares de euros (31 de dezembro de 2021: 460 627,3 milhares de euros). A mensuração deste registo corresponde a 90% da cotação mínima dos valores mobiliários entregues em penhor mercantil, registada nos 30 dias anteriores à data de referência das demonstrações financeiras, representando, em conformidade com os termos contratuais, um montante superior ao valor nominal apresentado em balanço de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e).

NOTA 25 • PARTES RELACIONADAS

O RGICSF, que regula o funcionamento do FGD, estabelece, no artigo 158.º, que o Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, responsável pela gestão da atividade do Fundo, composta por três membros: um elemento do conselho de administração do Banco de Portugal, por este designado e que preside a Comissão Diretiva, outro nomeado pelo ministro responsável pela área das finanças, em sua representação, e um terceiro designado pela associação que em Portugal represente as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

As transações e saldos com partes relacionadas no decurso normal da atividade do Fundo, cujos termos refletem as condições normais do mercado, são as seguintes:

Transações com partes relacionadas	31-12-2022	31-12-2021
Banco de Portugal – juros recebidos sobre depósitos à ordem	1031,4	-
Banco de Portugal – juros pagos sobre depósitos à ordem	-2383,9	-3538,9
Banco de Portugal – comissões do sistema de liquidação de títulos	-	-5,6
Saldos com partes relacionadas	31-12-2021	31-12-2020
Ativo - Caixa e depósitos bancários		
Banco de Portugal – depósitos à ordem	577 322,4	577 063,1
Ativo - Outras contas a receber e diferimentos		
Banco de Portugal – juros de depósitos à ordem	842,5	-
Passivo - Outras contas a pagar e diferimentos		
Banco de Portugal – juros de depósitos à ordem	-	272,6
Banco de Portugal – comissões do sistema de liquidação de títulos	6,3	5,0
	577 316,1	576 785,5

Lisboa, 16 de março de 2023

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Norberto Emílio Sequeira da Rosa

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

EXERCÍCIO DE 2022

PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL

Nos termos do Artigos 171.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis e emite parecer acerca das suas contas anuais.

Durante o ano de 2022, o Conselho de Auditoria acompanhou as atividades e a gestão do Fundo através (i) de contactos regulares com o Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Diretiva e com os serviços de apoio que funcionam junto do Banco de Portugal e (ii) da análise das atas e da informação financeira e de gestão que, nos termos do Protocolo celebrado, é regularmente disponibilizada ou solicitada.

Na referida atividade de acompanhamento regular, o Conselho de Auditoria deu especial atenção às políticas e processos de gestão das disponibilidades financeiras do FGD que têm vindo a ser sistematicamente negativas ao longo dos últimos anos. Com efeito, e por força dos princípios de prudência e de preservação de liquidez que orientam a atividade do FGD de forma a garantir a sua missão de garantia de depósitos, o Fundo aplica os seus recursos em ativos com elevada qualidade creditícia e maturidades relativamente curtas, o que, no contexto de taxas de juro vivido até ao início de 2022 inevitavelmente conduziu ao registo de resultados negativos. As acentuadas subidas das taxas de juro durante a

1/2



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

segunda metade do exercício de 2022 conduziram à recuperação progressiva da rentabilidade das aplicações financeiras do Fundo.

O Conselho de Auditoria acompanhou em especial o processo de preparação e divulgação da informação financeira contida no Relatório e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, e aprovado pela Comissão Diretiva do Fundo em 16 de março de 2023, o qual compreende o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras e respetivas notas explicativas.

O Conselho analisou também o Relatório de Auditoria da BDO & Associados, SROC, Lda., cujo parecer, datado de 17 de março de 2023, não contém qualquer reserva ou ênfase.

Com base nos trabalhos efetuados, o Relatório de Auditoria emitido pelo Auditor Externo, o Conselho de Auditoria deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, referentes ao exercício de 2022.

Lisboa, 24 de março de 2023

O Conselho de Auditoria

Nuno Gracias Fernandes

Óscar Figueiredo

Margarida Abreu

IV Parecer do Auditor Externo

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Garantia de Depósitos (o Fundo), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 1 682 047 milhares de euros e um total de recursos próprios de 1 679 975 milhares de euros, incluindo um resultado líquido de 5 145 milhares de euros), a demonstração de resultados, a demonstração de alterações nos recursos próprios e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de dezembro de 2022 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo e detalhadamente descritos na nota explicativa 2 às demonstrações financeiras.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do Fundo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

A Comissão Diretiva do Fundo é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Fundo de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo;
- elaboração do relatório de atividades;



- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Fundo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é responsável por acompanhar a atividade do Fundo, zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emitir parecer sobre as suas contas anuais.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Fundo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Fundo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações

financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Fundo descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o Relatório de Atividades foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Fundo, não identificamos incorreções materiais.

Lisboa, 17 de março de 2023



Rui Carlos Lourenço Helena,
(ROC nº 923, inscrito na CMVM sob o nº 20160541)
em representação de BDO & Associados - SROC



V Anexos

Lista das instituições de crédito participantes no FGD¹

Bancos

Banco Activobank, S. A.
Banco Atlântico Europa, S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco BIC Português, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco CTT, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco Efisa, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
Bison Bank, S. A.
BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.
Caixa – Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Haitong Bank, S. A.
Montepio Investimento, S. A.
Novo Banco dos Açores, S. A.
Novo Banco, S. A.
Itaú BBA Europe, S. A.

Caixas económicas

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S. A.
Caixa Económica do Porto
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.

Caixas de Crédito Agrícola Mútuo não pertencentes ao SICAM

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, C.R.L.

1. Situação em 31 de dezembro de 2022 de acordo com o registo no Banco de Portugal.

Caixa central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro e Lafões, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Aguieira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul), C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, Campo Maior e Borba, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis e Estarreja, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, Albergaria e Sever C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes e Alcanhões, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Arade, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Santa Maria, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e de Terras do Bouro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alentejo Sul, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Sabor, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Norte Alentejano, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Sotavento Algarvio, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Dão e Alto Vouga, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.

Instituições de crédito com sede em países não membros da UE

FCE Bank, PLC

Nota: No ano de 2022, há a registar a cessação da participação no FGD das seguintes instituições: (i) o Banco Madesant – Sociedade Unipessoal, S. A., por caducidade da autorização para o exercício da sua atividade em virtude da sua dissolução voluntária; (ii) a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra, C.R.L., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, C.R.L., resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Arade, C.R.L.; (iii) a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca, C.R.L., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra, C.R.L., resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Santa Maria, C.R.L.; (iv) a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria e Sever, C.R.L., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, C.R.L., resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, Albergaria e Sever, C.R.L.; e (v) a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba, C.R.L., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas e Campo Maior, C.R.L., resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, Campo Maior e Borba, C.R.L.

